GIABA

GRUPO INTER-GOVERNAMENTAL DE ACÇÃO CONTRA O BRANQUEAMENTO DE DINHEIRO NA ÁFRICA OCIDENTAL

Branqueamento de Capitais/Financiamento do Terrorismo e o Contrabando de Mercadorias na África Ocidental



RELATÓRIO DO GIABA

AGOSTO 2020

O Grupo Intergovernamental de Acção contra o Branqueamento de Dinheiro em Africa Ocidental (GIABA) é uma instituição especializada da CEDEAO e um Órgão Regional do Tipo GAFI (ORTG) que promove políticas que visam a proteção do sistema financeiro dos Estados membros contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação das armas de destruição maciça. As Recomendações do GAFI são reconhecidas como a norma mundial de referência em matéria de Luta contra o Branqueamento de Capitais (LBC) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT).

Para mais informações sobre o GIABA, queiram consultar o portal web: www.giaba.org

Este documento, bem como os dados e mapas que possa incluir, não prejudicam o estatuto de ou soberania de qualquer território, em relação ao traçado das fronteiras e limites internacionais, nem o nome de qualquer território, cidade ou região.

Referência a citar:

GIABA (2020), *Relatório de Investigação e Documentação, Branqueamento de Capitais/Financiamento do Terrorismo e o Contrabando de Mercadorias na África Ocidental*, GIABA, Dakar (Senegal).

© 2020 GIABA. Todos os direitos são reservados. A reprodução integral ou parcial deste documento sem autorização escrita é estritamente proibida. Os pedidos para obter a autorização para a divulgação, reprodução ou tradução na íntegra ou em parte desta publicação devem ser dirigidos ao GIABA, Complexe Sicap Point E Av Chiekh A. Diop, X Canal IV 1er Etage Immeuble A, BP 32400, Ponty Dakar (Senegal). E-mail: secretariat@giaba.org

ÍNDICE

LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS **5**
AGRADECIMENTOS **6**
SUMÁRIO EXECUTIVO **7**

CAPÍTULO I : INTRODUÇÃO **11**
1. Contexto 11
2. O Problema 12
3. As Questões de Pesquisa 13
4. Metodologia 13

CAPÍTULO II: LIGAÇÕES ENTRE O CONTRABANDO DE MERCADORIAS/ BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NA ÁFRICA OCIDENTAL: REVISÃO DA LITERATURA..... **16**
ASPETOS GERAIS 16
ÁFRICA OCIDENTAL 18

CAPÍTULO III: ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS E DOS MÉTODOS DE CONTRABANDO 20

CAPÍTULO IV: ESFORÇOS E PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI **26**

CAPÍTULO V: CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES 31
Conclusão 31
Recomendação 32
A nível Nacional 32
A nível Regional e Internacional 32

RÉFÉRENCES **34**
ANNEXE **35**

LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

AQMI:	Al-Quaid no Magrebe Islâmico
ASYCUDA:	Sistema Automatizado de Dados Aduaneiros
BC/FT:	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo CEDEAO: Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental COS: Comunicação de Operações Suspeitas
ECA:	Comissão Económica para a África
EIIL:	Estado Islâmico do Iraque e do Levante
FARC:	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FFI:	Fluxos Financeiros Ilícitos
GAFI:	Grupo de Ação Financeira
GATT:	Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio
GIABA:	Grupo Inter-Governamental de Acção contra o Branqueamento de Dinheiro em África Ocidental
INTERPOL:	Organização Internacional da Polícia Criminal
IRA:	Exército Republicano Irlandês
LBC/CFT:	Luta contra o Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo
LIS:	Serviço de Imigração da Libéria
LRA:	Autoridade Fiscal da Libéria
OCDE:	Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos
OMA:	Organização Mundial das Alfândegas
OMC:	Organização Mundial do Comércio
ONUDC:	Escritório das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade
RTN:	Relatório de Transações em Numerário
UA:	União Africana
UEMOA:	União Económica e Monetária da África Ocidental
UIF:	Unidade de Informação Financeira
URA:	Autoridade Fiscal do Uganda

AGRADECIMENTOS

Em nome do Secretariado do GIABA, o Diretor Geral gostaria de reconhecer o apoio consentido ao GIABA pelos Estados Membros na realização deste estudo. O GIABA agradece particularmente os Correspondentes Nacionais (CN) e os pontos focais dos 15 países membros pela sua colaboração inestimável durante as visitas no terreno com os intervenientes relevantes. O estudo não seria tão bem sucedido sem a implicação proactiva e construtiva do Ministério do Comércio, das Autoridades Aduaneiras, as forças de segurança e, sobretudo, sem a apropriação dos objetivos e pertinência do estudo pelas Unidades de Informação Financeira.

O GIABA gostaria, igualmente, de reconhecer a colaboração excecional dos representantes do setor privado e das suas associações (operadores económicos e facilitadores e intermediários (ex: condutores, alugadores de viaturas, residentes comunitários e outros)), cuja noção do bem comum e do interesse público tornou possível a recolha do máximo de informação sobre a extensão e a dinâmica do contrabando e BC/FT, assim como as incidências destes fenómenos nos estados membros da CEDEAO.

Também gostaríamos de reconhecer os esforços de cada um dos membros da equipa do projeto, que trabalharam 24 horas por dia para garantir uma boa coordenação e o sucesso do Projeto, sob a supervisão eficaz do Diretor de Políticas e Pesquisas, Sr. Muazu UMARU, e do Dr. Jeffery ISIMA (Responsável Principal da Pesquisa e Planificação) e o Sr. Lansana DABOH (Responsável da Pesquisa) como membros da equipa. Outros membros da equipa de Pesquisa dignos de reconhecimento são a Srª Mariame I. TOURE-DIAGNE, a Srª Mairo Ladidi ELLA e o Sr. Idrissa OUATTARA.

GIABA Secretariat

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Este estudo foi realizado pelo GIABA a fim de explorar as ligações entre o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (BC / FT) e o contrabando de mercadorias na África Ocidental. O contrabando de mercadorias é conhecido por ser uma atividade criminosa galopante e lucrativa em toda a região, que tem desafiado os esforços das entidades de aplicação da lei nas últimas décadas. No entanto, embora seja geralmente aceite que o contrabando de mercadorias transformou-se num crime organizado transnacional grave na região, não tem havido uma preocupação com os rendimentos financeiros ilícitos que fluem dessa atividade. Este estudo foi iniciado com o objetivo de focar nesses produtos ilícitos e explorar os riscos de BC / FT associados à atividade criminosa. Portanto, o estudo não é um exercício normal de tipologias, que normalmente se baseia em casos existentes de BC / FT para estabelecer tendências e métodos. Ao realizar este estudo, foram recolhidos dados de todos os 15 Estados membros do GIABA. A equipe de pesquisa do GIABA administrou questionários e realizou entrevistas extensas durante as visitas aos países.

2. De acordo com a Convenção de Nairobi1, o contrabando indica uma fraude aduaneira que consiste em dissimular mercadorias por qualquer meio através da fronteira aduaneira.2O contrabando de mercadorias no interior e no exterior das fronteiras dos países constituiu uma grande ameaça para o crescimento e o desenvolvimento económicos mundiais. Apesar de o fenómeno não ser novo, atingiu um nível sem precedentes em termos de âmbito e intensidade nas últimas décadas e ameaça desgastar uma grande parte do crescimento e do progresso do desenvolvimento, em particular nos países em desenvolvimento e frágeis. Mais especificamente, o contrabando de mercadorias enfraquece e prejudica as principais instituições, causa danos ao meio ambiente, perturba ou impede o crescimento económico e alimenta conflitos.

3. Na África Ocidental, o comércio transfronteiriço foi evoluindo com o tempo, refletindo as estruturas das economias da região, com o comércio formal e informal que prosperam em paralelo. O comércio ilícito na maioria dos produtos manufaturados, incluindo o tabaco e, na última década, o petróleo proveniente da Nigéria, continua a ser o principal motor do contrabando na região. Os fatores apresentados como facilitadores do desenvolvimento do contrabando são a grande dimensão dos setores informais impulsionados pelo numerário, os fortes laços étnicos, religiosos e culturais, as fronteiras porosas, a ausência de governo e de governação na maior parte do longo troço fronteiriço conhecido como zonas de contrabando e a proliferação de pequenas células terroristas e de criminalidade organizada que alegam proporcionar segurança a estas zonas abandonadas. Numa versão mais acentuada, os carregamentos e transbordos através das plataformas comerciais, não só para países encravados mas também para países com controlos tarifários rigorosos, passaram a ocupar um lugar central, o que resultou numa abundância de métodos de contrabando e aumentou o custo das medidas de controlo. Tudo isto exige mais pessoal e logística para garantir segurança nos pontos de passagem oficiais, enquanto o restante das fronteiras porosas é deixado à sorte e à vigilância das patrulhas aleatórias de luta contra o contrabando.

4. Ao mesmo tempo que a região continua a debater-se com o problema complexo de intensificação da geração de receitas e da aplicação da regulamentação de combate ao contrabando, incluindo a LBC/CFT e o combate ao financiamento da proliferação de armas de destruição maciça, é imperativo realizar um estudo sobre a dimensão e a dinâmica do contrabando e do BC/FT, bem como sobre as implicações destes fenómenos na região.

5. A fim de compreender a estrutura jurídica e administrativa do comércio transfronteiriço na África Ocidental e como as estruturas comerciais formais e informais se combinam para promover o contrabando, por um lado, e como elas contribuem para o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, por outro, foram levantadas as seguintes questões:

1 Convenção Internacional sobre Assistência Administrativa Mútua para Prevenção, Investigação e Repressão de Infrações Aduaneiras, adotada em Nairóbi em 9 de junho de 1977

i) Quais são os regimes aduaneiros vigentes com a introdução das fronteiras (delimitação) feita pelos colonialistas?

ii) Quais são as estruturas jurídicas e administrativas que tratam dos instrumentos da Organização Mundial do Comércio (OMC) e das melhores práticas em matéria de liberalização do comércio e da remoção das barreiras?

iii) Quais são os desafios existentes que agravam o contrabando e alimentam os conflitos e o BC/FT na África Ocidental?

iv) Que papel pode desempenhar uma tarifa externa comum num mercado regional no combate ao contrabando, assim na oportunidade de BC e o FT? e

v) Quais são as outras políticas regionais que poderiam inibir o contrabando e impedir que os produtos sejam branqueados ou utilizados para fins terroristas?

6. A fim de responder às questões de pesquisa ou abordar os objetivos do estudo, o relatório está estruturado nos cinco capítulos seguintes. O Primeiro Capítulo, enquanto introdução, apresenta o contexto do estudo, os fundamentos ou o problema que o estudo levanta, as questões objetivas ou de pesquisa a que o estudo procura responder, bem como a metodologia que tem a ver com a abordagem adotada para a realização do estudo e para responder às questões objeto da pesquisa. O relatório é composto ainda por quatro outros capítulos. O Segundo Capítulo analisa a literatura existente sobre as ligações entre o BC/FT e o contrabando de mercadorias. O Terceiro Capítulo apresenta as tendências e os métodos de contrabando na África Ocidental, enquanto o Quarto Capítulo se centra nos esforços e práticas de prevenção e aplicação da lei na região. Por último, o Capítulo Quinto conclui e faz recomendações sobre a forma como o contrabando pode ser eficazmente combatido na região.

7. A revisão da literatura centra-se na análise do contrabando no contexto da criminalidade e da violência em geral. Há, portanto, uma tentativa deliberada de focar nas mercadorias gerais e deixar de lado as questões específicas do tráfico (de droga, armas, seres humanos, migrantes, etc.). Além disso, o GIABA já realizou estudos focados no tráfico de droga, tráfico de seres humanos, tráfico de armas ligeiras e comércio de produtos farmacêuticos contrafeitos. Por conseguinte, seria repetitivo incluir essas questões de tráfico no presente estudo.

8. Com base na literatura, a equipa do projeto realizou um exercício de mapeamento das ligações entre o contrabando de mercadorias e o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, a fim de compreender as tendências e os métodos utilizados para contrabandear mercadorias na África Ocidental. O mapeamento analisou cinco fatores-chave em quatro níveis de grupos de atividades, desde os tipos de mercadorias (o âmbito das mercadorias não abrange armas e munições, nem estupefacientes), os atores envolvidos, os canais utilizados para o contrabando, os facilitadores ou fatores motivadores e, finalmente, o fluxo de fundos ou os fluxos financeiros.

9. Com a evolução dos métodos e das tendências do contrabando, os funcionários aduaneiros e outros funcionários fronteiriços conceberam novas formas de intervenção para combater o flagelo. As medidas de controlo até agora tomadas têm sido principalmente administrativas, incluindo a apreensão e o confisco. No entanto, dado que a maioria dos países criminaliza o contrabando e o reconhece como uma infração subjacente, há tentativas da parte dos funcionários aduaneiros de recorrerem às agências especializadas em matéria de LBC/CFT a fim de proceder à investigação e instauração de processos penais de BC e FT contra os casos de contrabando detetados.

10. A luta contra o contrabando é um combate árduo, sobretudo na Nigéria e nos três países encravados: Burkina Faso, Mali e Níger. Estes países têm longas extensões de fronteiras desocupadas e, ainda pior, trata-se de países com fronteiras aduaneiras separadas, diferentes das fronteiras territoriais dos países (são em particular os casos do Mali e do Níger). Por conseguinte, os contrabandistas nestes países empregam os serviços de pequenas células terroristas e de milícias para assegurar a sua passagem segura e, quando necessário, fornecer-lhes segurança.

11. O impacto do contrabando não se limita apenas ao custo socioeconómico para a região, mas tam-

bém na perda de vidas de funcionários públicos em cumprimento do dever. Além disso, embora não tenha sido possível estabelecer através de um caso comprovado de terrorismo ou de financiamento do terrorismo neste relatório, existem provas circunstanciais de que os funcionários aduaneiros, em particular a brigada de luta contra o contrabando no corredor do Sael, tenham sido atacados por grupos de milícias armadas que, alegadamente, protegiam contrabandistas. Existem casos em que os militares tenham confundido a brigada de luta contra o contrabando numa operação secreta conduzida contra milícias, em que esta última foi alvo de fogo amigo, com perda de vidas humanas. Na maior parte dos casos, são os contrabandistas que alertam os militares, pois sabem bem que estes são funcionários aduaneiros em operações secretas destinadas a detê-los.

12. Por último, subsistem inúmeros desafios que dificultam a luta contra o contrabando, nomeadamente a falta de sensibilização, a falta de conhecimentos sobre os efeitos deste flagelo, a inadequação da formação e de equipamentos dos funcionários da primeira linha e a falta de informação do público e das comunidades fronteiriças sobre as questões do contrabando e as suas consequências desastrosas.

13. Com base nos resultados e conclusões do estudo, as recomendações de ações políticas a seguir são propostas:

A nível nacional

a. Demonstrar vontade política e assumir uma posição de liderança na luta contra o flagelo;

b. Criminalizar o contrabando de mercadorias como um crime subjacente ao BC / FT (em linha com a Recomendação 3 do GAFI);

c. Organizar sessões de sensibilização para as populações sobre o impacto do branqueamento de capitais decorrente do contrabando de mercadorias sobre o desenvolvimento local, os meios de subsistência e as oportunidades. Envolver líderes comunitários e governos locais nos mecanismos de deteção e denúncia do contrabando e atividades afins de BC / FT;

d. A UIF deve ministrar formações em consciencialização aos intervenientes relevantes, incluindo alfândegas, instituições financeiras e APNFD sobre os riscos associados a negócios estabelecidos para fins de contrabando;

e. Criar unidades de LBC / CFT dentro das Alfândegas (e outros serviços de fronteira), onde elas não existam, e capacitá-las para realizar investigações financeiras paralelas sobre casos de grande contrabando e fraude no comércio transfronteiriço e montar os processos de BC / FT para acusação;

f. Processar eficazmente os infratores, impondo-lhes, e aos seus colaboradores, sanções mais severas;

g. Reforçar a coordenação entre a UIF e as Alfândegas, bem como as autoridades competentes relevantes (como investigadores da polícia) para aumentar o intercâmbio de conhecimentos, trocas informais de informações e coordenação para casos de contrabando em grande escala, a fim de considerar os aspetos relacionados ao BC / FT. Treinar as alfândegas para identificar sinais, pistas e informações durante as apreensões para transmitirem para eventuais investigações financeiras paralelas;

h. Fortalecer o controlo fiscal interno a fim de estabelecer a ligação entre as existências físicas de mercadorias e os documentos de importação. Para o efeito, desenvolver um regime de fiscalização com base no risco dos entrepostos aduaneiros para prevenir fraudes aduaneiras;

i. Implementar as disposições do "Acordo de Facilitação de Comércio da OMC" assinado, incluindo as disposições relevantes, como equipamentos de inspeção modernos, sistemas automatizados, informações comerciais avançadas, etc.

A Nível Regional e Internacional

j. Os países devem trabalhar juntos para partilhar informações de maneira pró-ativa sobre questões de informações financeiras relacionadas a pessoas / entidades que são suspeitas de estarem envolvidas em atividades de contrabando ou fraude alfandegária / fraude fiscal em grande escala;

k. Harmonizar e uniformizar todas as linhas tarifárias em toda a região, em conformidade com a tarifa externa comum da CEDEAO, para diminuir o incentivo ao contrabando;

l. Aplicar o regime de liberalização do comércio da CEDEAO para promover o comércio e o mercado regionais;

m. Proporcionar um quadro-referência que permita melhorar a coleta e partilha de informações financeiras estratégicas;

n. Participar na formação e sensibilização para assegurar que a luta contra o contrabando não é feita de forma isolada, mas sim conjuntamente com a LBC e o CFT;

o. Instituir um quadro de colaboração e de consulta entre os diferentes intervenientes regionais na luta contra o contrabando e o BC / FT;

p. Estabelecer um corredor alfandegário entre estados que acompanhará eficazmente o fluxo de recibos das mercadorias pelas fronteiras.

CAPÍTULO I :
INTRODUÇÃO

1. Contexto

14. O contrabando de mercadorias no interior e no exterior das fronteiras dos países constituiu uma grande ameaça para o crescimento e o desenvolvimento económicos mundiais. Porquanto o fenómeno não é novo, já atingiu um nível sem precedentes em termos de âmbito e intensidade nas últimas décadas e ameaça desgastar uma grande parte do crescimento e do progresso no desenvolvimento, em particular nos países em desenvolvimento e frágeis. Mais especificamente, o contrabando de mercadorias enfraquece e prejudica as principais instituições, causa danos ao meio ambiente, perturba ou impede o crescimento económico e alimenta conflitos.

15. Apesar da falta de números definitivos sobre a dimensão do fenómeno na África Ocidental, o contrabando de mercadorias constitui um fenómeno extremamente generalizado na região. O contrabando de petróleo roubado é particularmente pronunciado na região. Em novembro de 2011, o ministro das Finanças do Benim confessou que mais de três quartos do combustível no país foi importado ilegalmente da Nigéria. No Togo, cuja população é de 6 milhões de habitantes, um barril de 250 litros é vendido por 300 dólares, o que representa uma pequena fortuna num país onde cerca de dois terços da população vivem na pobreza. Certos contrabandistas e dignatários locais colheram enormes lucros, e surgiram “micro-petro-Estados” em ambos os lados da fronteira entre o Togo e o Benim, onde “as autoridades locais são em larga medida independentes da lei nacional e da sua aplicação”.

16. Apesar da dimensão do contrabando, as autoridades têm envidado poucos esforços para pôr termo a este flagelo. Os vendedores ambulantes estão atentos às rusgas policiais, que por vezes são violentas, continuando a vender o combustível em pleno dia. A corrupção não é a única explicação. A extorsão é um problema sério para os governos, mas uma fonte de rendimento para muitas pessoas, e beneficia todos aqueles que utilizam o combustível barato - o preço é 15% a 30% menor do que nas estações de abastecimento autorizadas do Togo. Pôr termo a um comércio tão florescente é algo impensável num país onde a economia informal é predominante - representando, segundo a Organização Internacional do Trabalho, mais de 70% dos postos de trabalho na África Subsariana. Por outro lado, este negócio ilegal representa uma perda líquida para os orçamentos já limitados destes países.

17. As importações paralelas são também um meio importante de comércio transfronteiriço, sobretudo no Benim. Uma grande proporção dos produtos agrícolas e manufaturados consumidos no Benim é produzida na Nigéria. Os produtos petrolíferos, em particular, são quase inteiramente contrabandeados da Nigéria, impulsionados pelos preços subsidiados neste país. Em certos casos, os bens manufaturados produzidos na Nigéria são mais competitivos do que as mercadorias importadas da Ásia, em especial porque fogem ao pagamento de impostos quando são contrabandeados. Há também na região um comércio substancial não incluído nas estatísticas oficiais de produtos agrícolas produzidos localmente.

18. Na África Ocidental, uma outra forma de comércio transfronteiriço que conduz ao contrabando é a reexportação. A reexportação é um dos principais contribuintes para as receitas do governo, em especial na Gâmbia e no Benim, porque as mercadorias importadas destinadas à reexportação pagam, geralmente, direitos ao entrarem no país antes de serem contrabandeadas para fora das fronteiras. Consequentemente, os impostos comerciais são ainda mais importantes para estes dois países do que para a maioria dos outros países africanos, constituindo cerca da metade dos seus rendimentos fiscais.

19. As diferenças a nível das barreiras à importação, bem como dos serviços de facilitação do comércio, são os fatores determinantes mais importantes do comércio de reexportação. Estas políticas comerciais diferenciadas, por sua vez, decorrem de estratégias de desenvolvimento divergentes. Além disso, o comércio de reexportação sobrepõe-se entre os setores formal e informal, num sistema altamente complexo e bem organizado que funciona de forma bastante semelhante em diferentes países. As reexportações são iniciadas com grandes empresas formais que importam mercadorias através dos canais oficiais e de uma cadeia de distribuição sofisticada que depois faz o transbordo através de mecanismos informais. As reexportações contribuem em grande medida para as receitas públicas dos Estados, dado que as mercadorias são importadas legalmente antes de serem reexportadas oficiosamente. No entanto, este comércio assenta numa base frágil e, dada a sua dependência das políticas comerciais protecionistas dos seus vizinhos e o seu caráter clandestino, é pouco provável que seja favorável a um desenvolvimento duradouro.

20. A dimensão do contrabando de mercadorias na África Ocidental deve-se a uma multiplicidade de fatores interligados. Entre os mais proeminentes, destacam-se a existência de extensas rotas comerciais dentro e fora das fronteiras, estreitas relações comerciais entre comunidades e fortes laços étnicos e religiosos que unem as pessoas através das fronteiras. Além disso, subjacente a este fenómeno há um grande número de desafios de governação que, durante muito tempo, têm afetado a região: políticas descoordenadas e muitas vezes altamente intervencionistas, nomeadamente no que diz respeito às políticas comerciais, fragilidade das instituições estatais, o que compromete a eficácia da aplicação destas políticas, uma corrupção generalizada e a incapacidade dos governos para controlar os movimentos das pessoas e das mercadorias através destas fronteiras artificiais.

2. O Problema

21. A região da África Ocidental tem uma longa história de comércio transfronteiriço ilícito principalmente de produtos manufaturados, incluindo o tabaco e, na última década, o petróleo da Nigéria. Foram apresentados como os fatores que facilitam o desenvolvimento do contrabando a grande dimensão dos setores informais impulsionados por dinheiro vivo, os laços étnicos, religiosos e culturais, as fronteiras porosas, a ausência de governo e de governação na maior parte das zonas de contrabando e a proliferação de pequenas células terroristas e de criminalidade organizada que pretendem fornecer segurança a estas zonas abandonadas. Numa versão mais acentuada, alguns países têm-se posicionado como centros de comércio ("Estados entrepostos"), fornecendo reexportação principalmente para países que não têm acesso ao mar e países com sistemas aduaneiros mais rígidos (Golub, 2012).

22. Há sempre vencedores e perdedores em todos os acordos acima mencionados. Enquanto o setor público perde em termos de receitas, o setor informal está a criar empregos e rendimentos. Mais particularmente, quando os países de reexportação aumentam as suas receitas, os países encravados e os países com medidas tarifárias mais rigorosas sofrem perdas de rendimentos. Sobretudo, há uma perda líquida para a região em termos de receitas e isso serve igualmente como receita para a promoção da criminalidade organizada, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

23. Enquanto a região continua a debater-se com o problema complexo do aumento da geração de receitas e da aplicação da regulamentação

para combater o contrabando, nomeadamente a LBC/CFT e o combate ao financiamento da proliferação de armas de destruição maciça, é imperativo realizar um estudo sobre a dimensão e a dinâmica do contrabando e de BC/FT, bem como as implicações destes fenómenos na região.

3. As Questões de Pesquisa

24. A fim de compreender o dispositivo jurídico e administrativo do comércio transfronteiriço na África Ocidental e como as estruturas comerciais formais e informais se combinam para promover o contrabando, por um lado, e como elas contribuem para o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, por outro, foram consideradas as seguintes questões:

vi) Tendo em consideração o comércio regional antes da era colonial, até que ponto tem evoluído o comércio transfronteiriço?

vii) Quais são os regimes aduaneiros vigentes com a introdução das fronteiras (delimitação) pelo colonialista?

viii) Quais são as estruturas jurídicas e administrativas que tratam dos dispositivos da OMC e das melhores práticas em matéria de liberalização do comércio e da remoção de barreiras?

ix) Quais são os desafios existentes que agravam o contrabando e alimentam os conflitos e o BC/FT na África Ocidental?

x) Que papel pode desempenhar uma tarifa externa comum num mercado regional para combater o contrabando, o BC e o FT? e

xi) Quais são as outras políticas regionais que poderiam inibir o contrabando e impedir que os produtos sejam branqueados ou utilizados para fins terroristas?

4. Metodologia

25. O estudo foi levado a cabo pelo pessoal da Direção de Política e Pesquisa do Secretariado do GIABA e envolveu três fases. A primeira fase consistiu na revisão documental da literatura e outras informações secundárias, enquanto a segunda incluiu visitas no terreno que envolveram a administração de questionários, realização de entrevistas e recolha de documentos de apoio. Por sua vez, a terceira fase consistiu na elaboração do relatório. Durante o trabalho no terreno, a equipa visitou os serviços governamentais relevantes responsáveis pelas questões relacionadas com o contrabando de mercadorias, nomeadamente as sedes nacionais dos serviços aduaneiros, os aeroportos, os portos marítimos e os mais importantes postos fronteiriços terrestres. A equipa realizou também reuniões com os serviços de imigração, as Câmaras de Comércio, as autoridades fiscais e os atores do setor privado com experiência nos domínios de consignação de mercadorias e de BC/FT. A equipa utilizou questionários, entrevistas presenciais, discussões com grupos focais e a observação direta para recolher dados relevantes para o estudo.

26. Conforme se constata neste relatório, foram recolhidas e analisadas tanto informações quantitativas como qualitativas. Em certos casos, os questionários foram previamente administrados, seguidos de entrevistas no terreno, tanto com indivíduos como com grupos (Discussões com Grupos Focais). O Diretor de Política e Pesquisa assegurou o controlo de qualidade do relatório, nomeadamente assegurando que as atividades fossem realizadas em plena conformidade com o plano de trabalho do estudo.

27. Em termos de âmbito, o inquérito abrangeu os quinze (15) Estados-membros da África Ocidental (Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo). O estudo durou vinte e quatro (24) meses, de novembro de 2017 a outubro de 2019.

28. A visita no terreno começou na Nigéria, onde a equipa de pesquisa se reuniu com altos funcionários aduaneiros na sede das alfândegas em Abuja, no Aeroporto Internacional Murtala Mohammed em Lagos, no Porto de Apapa em Lagos e no posto fronteiriço de Seme (na fronteira com a República do Benim). A Unidade de Informação Financeira, o serviço de imigração,

a Câmara de Comércio de Lagos e o Center for Counter Fraud Awareness foram outras partes intervenientes contactadas no país. No Benim, a equipa manteve reuniões com funcionários aduaneiros e dos serviços de imigração de Krake (fronteira com a Nigéria), de Hilla Condji (fronteira com a República do Togo), do aeroporto de Cotonou e do Porto Marítimo. Foram igualmente mantidos encontros com as autoridades fiscais nacionais, a Câmara de Comércio, funcionários da Unidade de Informação Financeira, responsáveis da Associação dos Transportadores e da Associação dos Carregadores.

29. No Togo, foram realizadas reuniões com funcionários dos serviços de fronteira (alfândegas e imigração) de Sanvee Condji (fronteira com o Benim), de Afloa (fronteira com a República do Gana) e do aeroporto de Lomé. Foram ainda realizadas reuniões com os responsáveis da Unidade de Informação Financeira, Agência Nacional das Receitas Públicas, Associação dos Transportadores e Associação dos Carregadores. No Gana, foram realizadas reuniões com funcionários aduaneiros e dos serviços de imigração de Aflao (fronteira com Togo), do posto fronteiriço de Elubo (fronteira com a Côte d'Ivoire), do Porto de Tema, do Aeroporto de Kotoka em Acra. As restantes agências encontradas incluem a Unidade de Informação Financeira e a Câmara de Comércio. O último país que foi visitado durante a primeira fase do trabalho no terreno foi a Côte d'Ivoire. Tal como nos outros países, a equipa de investigação reuniu-se com funcionários aduaneiros e dos serviços de imigração no posto fronteiriço de Ebulo (fronteira com o Gana), no Aeroporto Felix Houphet Boigny em Abidjan e no Porto Marítimo de Abidjan. A Equipa reuniu-se com os responsáveis da Unidade de Informação Financeira e com a Associação dos Transportadores.

30. A segunda parte da visita no terreno teve início no Senegal, onde a equipa se reuniu com funcionários das alfândegas e fronteiras em Rosso (fronteira com a Mauritânia) e em Karang (fronteira com a Gâmbia). Realizaram-se reuniões com os dirigentes do Aeroporto Internacional Blaise Diagne de Dias e do Porto Marítimo de Dacar. Além disso, a equipa reuniu-se com a Câmara de Comércio, o Centro de Tratamento de Informação Financeira e o Ministério do Comércio. Na Libéria, a equipa manteve reuniões com altos funcionários da Autoridade Fiscal da Libéria (LRA), Serviço de Imigração (LIS), Câmara de Comércio, Unidade de Luta contra a Criminalidade Transnacional, bem como com a Associação dos Empresários Patrióticos da Libéria para o Comércio e o Desenvolvimento Económico. A equipa visitou e manteve conversações com as alfândegas e outros funcionários fronteiriços na fronteira de Ganta (com a Guiné) e na fronteira de Bo-Waterside (com a Serra Leoa). Na Serra Leoa, a equipa encontrou-se com a autoridade fiscal nacional, a Câmara de Comércio, a UIF e o Ministério do Comércio e Indústria. A equipa visitou e manteve reuniões com funcionários aduaneiros no porto de Queen Elisabeth Quay Sea em Freetown, no aeroporto internacional de Lungi e no posto fronteiriço de Gbalamuya (fronteira com a Guiné).

31. A equipa visitou os restantes países da África Ocidental (Burkina Faso, Cabo Verde, Guiné, Guiné-Bissau, Mali e Níger) nos meses de setembro e outubro de 2018 e, por último, a Gâmbia em dezembro de 2018. A equipa efetuou visitas a autoridades competentes semelhantes, em especial às alfândegas, à sede dos serviços aduaneiros, aeroporto, porto marítimo e a pelo menos dois postos fronteiriços terrestres.

32. Uma das limitações encontradas na condução do estudo inclui o atraso na recolha de dados, o que afetou a sua qualidade e exaustividade. Em algumas das respostas fornecidas, revelou-se difícil chegar a uma conclusão sobre o que os dados representam - progresso ou não. Tal como acontece na maioria dos estudos realizados na região, o cumprimento dos prazos é, frequentemente, difícil. No entanto, o fator tempo foi mitigado através de prorrogações concedidas à equipa do projeto.

33. O capítulo acima, que é o capítulo introdutório, apresenta o contexto e antecedentes do estudo, a justificação ou o problema levantado pelo estudo, o objetivo sob a forma de perguntas

de pesquisa que o estudo procura responder, bem como a metodologia que tem a ver com a abordagem adotada para a realização do estudo. O resto do relatório é composto por quatro outros capítulos. O segundo capítulo analisa a literatura sobre as ligações entre o BC/FT e o contrabando de mercadorias. O terceiro capítulo apresenta as tendências e os métodos de contrabando na África Ocidental, enquanto o quarto capítulo apresenta os esforços e as práticas de prevenção e de repressão na região. Por último, o capítulo quinto conclui e faz recomendações sobre a forma como o contrabando pode ser eficazmente combatido na região.

CAPÍTULO II:

LIGAÇÕES ENTRE O CONTRABANDO DE MERCADORIAS E O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS/FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NA ÁFRICA OCIDENTAL: REVISÃO DA LITERATURA

34. Este estudo centra-se numa área de investigação relativamente nova e os trabalhos existentes que analisam de forma específica a relação entre o contrabando de mercadorias e as infrações de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (BC/FT) são escassos. Tendo em conta esta situação difícil, a revisão concentra-se na análise do contrabando no contexto da criminalidade e da violência em geral. Há, portanto, uma tentativa deliberada de colocar a tónica nas mercadorias gerais e deixar de lado as questões específicas do tráfico (de droga, armas, seres humanos, migrantes, etc.). Além disso, o GIABA já realizou estudos que focalizaram no tráfico de droga, tráfico de seres humanos, tráfico de armas pequenas e comércio de produtos farmacêuticos contrafeitos. Por conseguinte, seria repetitivo incluir essas questões de tráfico no presente estudo.

ASPETOS GERAIS

35. O conceito de contrabando não goza de uma definição única e universalmente aceite. De forma geral, o contrabando de mercadorias pode ser definido no estrito senso como sendo a circulação ilegal transfronteiriça de mercadorias ou, no sentido lato, como abrangendo todas as atividades relacionadas com a evasão dos direitos aduaneiros sobre mercadorias na fronteira ou à distância. Neste relatório, o contrabando de mercadorias é utilizado na sua aceção lata de modo a abranger todas as atividades destinadas a contornar os direitos aduaneiros durante o comércio transfronteiriço.

36. A Autoridade Tributária do Uganda (URA) apresentou um panorama muito útil sobre a vasta gama de atividades de comércio ilícito que podem ser abrangidas pelo contrabando de mercadorias. Estas atividades incluem: contornar por completo os controlos aduaneiros oficiais nas fronteiras (por via terrestre, rodoviária, ferroviária e, muitas vezes, usando trilhos no mato), geralmente associados a mercadorias altamente comercializáveis, bens de elevado valor fiscal e mercadorias proibidas ou regulamentadas, subdeclaração (declaração de menor quantidade nos documentos de importação do que as mercadorias efetivamente importadas), subavaliação (declaração de um valor inferior ao das mercadorias efetivamente possuídas), erro de classificação (declaração de produtos de outra categoria de importação, nomeadamente para atrair taxas de imposto mais reduzidas com o objetivo de reduzir a responsabilidade fiscal), falsificação (adulteração de documentos relativos a determinadas mercadorias nas suas particularidades no intuito de beneficiar o contribuinte através de uma redução do imposto), declaração imprecisa (declaração de um país diferente como fonte das mercadorias em vez do verdadeiro país de origem) e trânsito de curta duração e/ou reexportação (as mercadorias acabam por entrar no mercado do país de trânsito, levando à evasão total dos impostos e outros controlos).

37. Todos os métodos acima mencionados demandam uma logística tão intensa que somente as organizações criminosas transnacionais envolvidas em atividades de comércio ilícito têm as competências essenciais para os executar (Basu,

2013). Como assinala a Interpol (2014, 16), o contrabando transnacional implica o transporte e a entrega clandestinos de mercadorias ilícitas através das fronteiras, através de métodos, meios e sistemas logísticos inovadores, flexíveis e furtivos, a fim de evitar o risco de deteção e apreensão.

38. O contrabando é uma atividade que visa obter ganhos financeiros, nomeadamente através da compra de bens em jurisdições com impostos baixos e da sua revenda em jurisdições com impostos elevados. Todavia, visto que o contrabando procura contornar os direitos aduaneiros, esta prática prejudica as receitas fiscais do governo e é considerada como um crime em todas as jurisdições. O contrabando de mercadorias é, portanto, um crime financeiro e é classificado pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) como constituindo uma infração subjacente ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC/FT) e é igualmente identificado pelo Relatório Mbeki como uma das fontes de fluxos financeiros ilícitos em África (AU/ECA 2015, 9).

39. Para além da perda de rendimento para o governo, outros males associados ao contrabando incluem a distorção dos preços de mercado, o colapso de indústrias locais, o desemprego, o aumento da insegurança e a perda de vidas (Autoridade Tributária da Uganda, 2015).

40. Uma anterior análise ao contrabando permite reconhecer que o fenómeno é tão antigo como a história dos direitos aduaneiros e tem variado (tanto em termos de violência como de escala) diretamente consoante a evolução da aplicação dos direitos. Historicamente, os contrabandistas são empresários criminosos oportunistas que exploram as regulamentações do mercado para obter ganhos financeiros. A Interpol (2014, 16) mostra que a proibição ou a restrição do comércio de um determinado número de mercadorias cria frequentemente incentivos e oportunidades económicas para o comércio ilícito e o contrabando.

41. Os estudos existentes relativos ao contrabando de mercadorias com implicações para o BC/FT enquadram o fenómeno no contexto de uma análise mais ampla da criminalidade organizada transnacional. Joossens et al (2000) distinguem entre dois métodos predominantes de contrabando – a venda ilícita (bootlegging) e o contrabando a grosso. A venda ilícita ou bootlegging consiste na compra legal de tabaco num país e o seu consumo ou revenda noutro país, sem pagar impostos ou direitos aplicáveis. Este método emprega geralmente o transporte de mercadorias para distâncias relativamente curtas, por exemplo, para países vizinhos. Nessas circunstâncias, os diferenciais de preços consideráveis entre as jurisdições criam incentivos à venda ilícita (bootlegging). O contrabando a grosso envolve a venda de bens sem o pagamento de impostos ou direitos aplicáveis, incluindo no país de origem. Para Joossens et al (2000), este método envolve o transporte, distribuição e venda ilegais de grandes remessas de mercadorias e, em geral, a evasão ao pagamento de todos os impostos. Este tipo de contrabando envolve, em geral, o transporte de mercadorias a longa distância, muitas vezes através de grandes redes de criminalidade organizada e de sistemas sofisticados de distribuição de mercadorias contrabandeadas a nível local.

42. Infelizmente, o comércio ilícito e o contrabando de mercadorias têm registado um rápido crescimento nos últimos anos. Tem-se constatado a duplicação do valor total do comércio ilícito entre 2008 e 2015, passando de 650 mil milhões de dólares americanos para 1.700 mil milhões. Isto deve-se a uma série de fatores, incluindo a liberalização económica, a crise financeira mundial, a explosão de mercadorias contrafeitas ou pirateadas e o crescimento dos mercados paralelos (CAT, 2016; 1). No que se refere à geração de receitas ilícitas para fins de branqueamento de capitais, os produtos do tabaco, em especial os cigarros, destacam-se como a mercadoria mais contrabandeada no tempo e no espaço.

43. Os criminosos contrabandeiam os cigarros por qualquer meio disponível, incluindo veículos particulares, bagagens, serviços postais, barcos, comboios de carga, burros e contentores de transporte marítimo (Meltzer, 2010). O mercado ilícito existente para produtos do tabaco na União Europeia está estimado entre 7,8 e 10,5 mil milhões de euros por ano, enquanto o Médio Oriente e a África registaram o maior crescimento em termos de volume de cigarros ilegais no período de 5 anos (2009-2014) (Transcrime, 2015; Comissão Europeia 2008).

44. Em termos da determinação da relação entre o contrabando de mercadorias e o branqueamento de capitais, o contrabando a grosso de produtos do tabaco proporciona um conhecimento muito

útil sobre o assunto. Keen sublinha que as organizações da criminalidade organizada têm um envolvimento significativo no contrabando a grosso de cigarros (BAT, 16 de fevereiro de 2000; Joossens et al, 2000; von Lampe, 1999).

45. A OCDE (2016, 124) assinalou que o comércio ilegal de tabaco é uma cadeia de atividades ilegais que pode incluir a produção sem licença, o contrabando, as técnicas de marketing fraudulentas e a evasão fiscal, que muitas vezes exigem o branqueamento de capitais, a corrupção, diferentes atividades de fraude e crimes conexos, para transportar mercadorias e dinheiro ilegais através de vários sistemas financeiros e de trânsito. O branqueamento de capitais e os esquemas criminosos conexos proporcionam aos contrabandistas receitas financeiras consideráveis, a maioria das quais são transferidas para contas offshore, onde o dinheiro é utilizado para outros fins (GAFI, 2012). Infelizmente, tal como a Organização Mundial das Alfândegas (OMA, 2013) tem observado, apesar das ligações estabelecidas com o branqueamento de capitais em todo o mundo, muitas autoridades aduaneiras não investigam o branqueamento de capitais relacionado com o comércio ilícito de tabaco e, em vez disso, concentram-se no próprio contrabando, por razões várias.

46. Houve outros estudos que exploraram a relação entre o contrabando e o financiamento do terrorismo. A Interpol (2014) dá conta de como as organizações terroristas conhecidas se envolveram no contrabando de tabaco e de combustível a fim de financiar as suas atividades violentas durante a guerra irlandesa. Outros estudos revelaram também que, para além do Exército Republicano Irlandês (IRA), outras organizações terroristas designadas em todo o mundo têm dependido muito do contrabando de mercadorias para o seu financiamento. Por exemplo, a ETA (vestuário e carteiras para senhora), FARC (CD), Hezbollah (cigarros e placas de travão), Hamas (cigarros), Al Aqaeda (têxteis e CD) e as suas filiais (cigarros) têm sido associados ao contrabando (OCDE, 2016; UNIFAB, 2016: 12-18; CAT, 2016). Existem também evidências em abundância de que uma parte substancial do financiamento do EIIL provinha do contrabando de cigarros, petróleo, dinheiro, ouro, telemóveis e outros objetos valiosos (l'Express, 2015; GAFI 2015). O EIIL está envolvido no contrabando de petróleo proveniente das zonas controladas para os países vizinhos através de rotas antigas e de mercados negros locais, apoiando-se em redes autónomas de contrabando movidas pelo lucro que operam nas zonas fronteiriças da Síria (GAFI 2015: 4-34).

47. Em particular, o comércio ilícito de tabaco tem sido associado a riscos de insegurança nos estados frágeis. Shelley (2009) e Melzer & Martin (2016: 124) concordam que os proventos do comércio ilícito de tabaco são frequentemente reinvestidos para financiar outras atividades criminosas, incluindo extorsão, suborno e tráfico de armas, terrorismo e rebeliões. A AQMI colhe lucros enormes, quer através da cobrança de 'impostos' para a passagem segura de cigarros, quer pela facilitação do seu transporte (Doward, 2013).

48. São muitos os indivíduos e organizações de notoriedade mundial que estão estreitamente envolvidos no contrabando de tabaco na região. Os senhores da guerra no Saara envolveram-se no contrabando de cigarros pelo Sael para financiar as suas atividades sob a bandeira do Batalhão Signatários em Sangue (Al-Mulathamun) (Lacher, 2013) e têm sido, igualmente, associados a diversas operações lucrativas de tomada de reféns na Argélia, incluindo a captura de empregados numa fábrica de gás natural em janeiro de 2013 (Jenkins, 2013; BBC, 2015). O contrabando de cigarros é, por conseguinte, uma fonte considerável de receitas para os atores ilícitos, representando cerca de 80% do total, com um valor de mercado estimado em 774 milhões de dólares americanos (ONUDC, 2009).

ÁFRICA OCIDENTAL

49. A partir dos poucos estudos que foram realizados sobre o contrabando de mercadorias na África Ocidental, pode-se fazer deduções sobre a prevalência, a natureza e a direção do crime no que se refere ao BC/FT na região. A maior parte destes estudos enquadra o fenómeno no contexto de uma análise mais vasta da criminalidade organizada transnacional na região (Addo 2006; Alemika 2013; Vorrath 2013; AU 2014; ONUDC 2013). Na ausência de estatísticas confirmadas, sabe-se que o contrabando é generalizado na região, com a participação de atores formais e informais e práticas em que as redes étnicas e religiosas desempenham um grande papel na organização do setor informal (Mbaye, 2014), até porque várias comunidades e cidades dependem fortemente do contrabando enquanto estratégia de subsistência (OCDE: 14).

50. Já se sabe que as mercadorias habituais são o cacau, a madeira, o marfim e os produtos petrolíferos que são contrabandeadas ao longo do corredor Côte d'Ivoire, Gana, Togo, Benim, Nigéria e Burkina Faso. É, igualmente, sabido que, embora os verdadeiros culpados sejam homens e mulheres de negócios ordinários, os rebeldes e os bandos criminosos envolvidos em conflitos armados na região têm estado por vezes implicados nesta atividade (Addo, 2006: 4). Embora as rotas de contrabando no Sael foram comprometidas pelo colapso do Estado da Líbia, com o aumento da probabilidade de as cargas entrarem diretamente pelos portos do Norte de África (OCDE IFF 78), estas rotas servem também como via de passagem para determinadas mercadorias importadas, tais como cigarros para a África Ocidental (Shaw e Reitano, 2014).

51. Outras mercadorias contrabandeadas na região incluem mercadorias roubadas (por exemplo, veículos a motor) e outros produtos contrafeitos ou de qualidade inferior, artigos domésticos, aparelhos elétricos e produtos de marca de luxo (OCDE IFF 85; OMA 2013). Os destinos mais populares dos veículos são o Gana, a Gâmbia e a Nigéria (Golub, 2012). Em 2013, o Togo, Côte d'Ivoire, Benim e Nigéria responderam por mais de 56 milhões de artigos contrafeitos apreendidos num único ano, posicionando-os entre os 15 principais países do mundo em termos de violação de direitos de propriedade intelectual (OMA, 2013; Interpol 2015, 85). Enquanto os Estados costeiros como a Gâmbia, Benim e Togo facilitam o contrabando para os países encravados, sem litoral (Golub, 2012), o Benim e o Togo competem entre si no contrabando de veículos para a Nigéria (INTERPOL, 2014.

52. Evidências mais recentes apontam para a possibilidade de o contrabando de petróleo e de cigarros financiar atividades terroristas (FT) na região. Embora as ligações entre o roubo de petróleo e o FT ainda sejam consideradas hipóteses, há relatos de que organizações terroristas designadas têm estado envolvidas no tráfico de cigarros contrabandeados em todo o deserto do Saara (Vanguard, 2014), onde o êxito do líder de uma filial da Al Qaeda, Mokhtar Belmokhtar, no tráfico transfronteiriço de cigarros contrafeitos lhe valeu o famoso apelido de "Mr. Marlboro" (Le Figaro, 2015). Sabe-se ainda que o valor dos cigarros produzidos na Ásia e contrabandeados através da África Ocidental para o Norte da África representa aproximadamente 750 mil milhões de dólares americanos (GAFI-GIABA-GABAC, 2016: 25). Numa região onde as atividades terroristas se tornaram mais audaciosas na última década, este contrabando em grande escala de cigarros constitui uma preocupação crítica que requer atenção urgente.

53. Mesmo na ausência de indícios de que grupos terroristas baseados na África Ocidental contrabandeiam diretamente cigarros, sabe-se que os contrabandistas de cigarros utilizam também rotas controladas por terroristas e milícias para cobrar 'taxas de proteção' aos contrabandistas (GAFI-GIABA-GABAC, 2016: 21-25). Assim, contrabandistas e terroristas podem estabelecer relações comerciais de reforço mútuo, em que os seus interesses não entram em conflito. No entanto, o nível de risco é suscetível de aumentar bruscamente quando os seus interesses coincidirem, uma vez que os terroristas podem subcontratar as funções de recolha de fundos a contrabandistas independentes ou recrutá-los para as suas células como membros ativos para fins de angariação de dinheiro.

54. Faleye (2014) fez uma distinção entre o contrabando informal, que envolve mercadorias legais, como o contrabando de vestuário, que contribuem para o bem-estar das populações da sociedade, e o tráfico criminoso de mercadorias ilegais, que ameaçam a segurança nacional. No entanto, como assinalado por Vorrath (2013), a linha de delimitação entre atividades informais e criminosas é extremamente ténue. Isto é mais evidente na África Ocidental, onde a preponderância da atividade económica tem lugar no setor informal. Assim, a insistência de Vorrath (2013) de o passo da atividade legal para a ilegal é pequeno e não necessariamente percebido como tal pelas pessoas nelas envolvidas, pois as atividades de contrabando são legítimas aos olhos das populações locais, o que aumenta o risco de grupos transnacionais de criminalidade organizada e terroristas utilizarem as redes e rotas comerciais informais existentes. Em tais contextos, tal como sublinha Vorrath (2013), é particularmente difícil identificar até onde terminam as práticas informais e onde começam as atividades criminosas (organizadas).

CAPÍTULO III:

ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS E DOS MÉTODOS DE CONTRABANDO

55. Com base na literatura existente, a equipa do projeto realizou um exercício de mapeamento das ligações entre o contrabando de mercadorias e o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, a fim de compreender as tendências e os métodos utilizados para contrabandear mercadorias na África Ocidental. O mapeamento analisou cinco fatores-chave em quatro níveis de grupos de atividades, desde os tipos de mercadorias (o âmbito das mercadorias não abrange armas e munições, nem estupefacientes), os atores envolvidos, os canais utilizados para o contrabando, os facilitadores ou fatores motivadores e, finalmente, o fluxo de fundos ou os fluxos financeiros. A matriz abaixo representa a relação detalhada destes cinco principais grupos de atividades com os vários níveis de subgrupos de rubricas, do nível 1 ao 4.

Cluster de atividades	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
1. Mercadorias	• Alimentos	• Agrícolas • Fabricados	• Matéria-prima/ Ração • Bebidas • Tabaco	• Lícitos • Ilícitos • Contrabando/Roubado
	• Artigos Domésticos	• Produto regional • Produto Internacional	• Mobiliário • Utensílios • Equipamentos	• Lícitos • Ilícitos • Contrabando/Roubado
	• Veículos	• Novos • Usados	• Importação direta • Reexportação	• Lícitos • Ilícitos • Contrabando/Roubado
	• Artigos de Luxo e Preciosos	• Produto regional • Produto Internacional	• Joalharia • Arte • Tesouros brutos	• Lícito • Ilícitos • Contrabando/Roubado
	• Petróleo e Gás	• Brutos • Refinados	• Uso da força • Dissimulação	• Lícitos • Ilícitos • Contrabando/Roubado
	• Comerciantes normais	• Nacionais • Estranhos • Estrangeiros	• Residentes • Não residentes • Cidadãos com dupla/ múltipla cidadania	• Subnotificação • Subfaturação • Evasão fiscal

2. Atores	• Contrabandistas profissionais	• Motoristas • Locatários de veículos • Importadores	• Residentes • Não residentes • Cidadãos com dupla/múltipla cidadania	• Dissimulação • Proteção ilegal • Porosidade das fronteiras
	• Facilitadores	• Funcionários aduaneiros • Agências de aplicação da lei • Comunidades locais	• Má administração fiscal • Política inconsistente • Infraestrutura inadequada • Conflito de interesses	• Fraude • Corrupção • Suborno
3. Circulação e Passagem das Fronteiras	• Terrestre	• Posto fronteiriço • Passagem informal /paralela	• Veículos • Motocicletas • Portadores humanos/manuais	• Dissimulação • Proteção ilegal • Porosidade das fronteiras
	• Marítima	• Porto marítimo • Porto informal /paralelo	• Carregamento	• Subnotificação • Subfaturação • Evasão fiscal
	• Aéreo	• Aeroporto • Porto informal/ paralelo (zona de conflito)	• Carregamento (carga) • Com acompanhamento	• Subnotificação • Subfaturação • Evasão fiscal
4. Fatores facilitadores / de Motivação	• Origem	• Mercado regional • Mercado internacional	• Mercados formais • Mercados informais/ paralelos	• Corrupção/suborno • Subfaturação/Subnotificação • Dissimulação/evasão fiscal
	• Meios	• Meios de transporte • Múltiplas possibilidades de trânsito e passagem	• Meios formais • Meios informais/paralelos	• Corrupção/suborno • Subfaturação/Subnotificação • Dissimulação/evasão fiscal
	• Destino	• Mercado local • Mercado regional • Mercado internacional	• Mercados formais • Mercados informais/paralelos	• Corrupção/suborno • Subfaturação/ Subnotificação • Dissimulação/ evasão fiscal
5. Fluxos financeiros	• Fluxos financeiros lícitos	• Formais e legais • Informais e legais	•	•
	• Fluxos financeiros ilícitos	• Informais e ilegais	•	•

56. A fim de compreender melhor as tendências e os métodos de contrabando na região, a equipa realizou entrevistas e administrou questionários a agências e instituições estatais, por um lado, e a entidades comerciais (envolvidas no comércio transfronteiriço) e outros facilitadores do comércio transfronteiriço no setor privado, por outro lado. Apresenta-se a seguir uma análise das respostas recebidas.

57. De acordo com as respostas, o contrabando, em especial o de mercadorias, é tão antigo quanto a introdução de tarifas no comércio transfronteiriço oficial na África Ocidental. Antes dos anos sessenta, período em que a maioria dos países da África Ocidental acedeu à independência, os senhores coloniais da Grã-Bretanha, França e Portugal eram responsáveis pela gestão das economias dos Estados da África Ocidental, incluindo as tarifas e as políticas comerciais transfronteiriças. O comércio transfronteiriço formal, que era essencialmente feito através de carregamentos e transbordo entre os países coloniais e as respetivas colónias (numa base bilateral), era rígido, marcado por obstáculos ao comércio multilateral. No caso dos três países sem litoral da região, Burkina Faso, Mali e Níger, todos eles antigas colónias francesas, o transbordo era feito através das colónias francesas costeiras limítrofes de Côte d'Ivoire, Guiné, Mauritânia e Senegal. Deve referir-se que, para os países costeiros da África Ocidental, 90 % do comércio que atravessa as fronteiras é, até à data, efetuado através dos portos marítimos e via embarques e transbordos. Menos de 0,5 por cento do comércio transfronteiriço é realizado através dos aeroportos e por via aérea, sobretudo em termos de volume, o que, contudo, não é específico da África Ocidental.

58. Com o advento da liberalização do comércio e do acordo multilateral do comércio, o comércio na era pós-colonial evoluiu muito, passando do acordo do GATT para o atual acordo da OMC que desencoraja as barreiras comerciais e embargos em nome do protecionismo. Além disso, a África Ocidental tem beneficiado das políticas regionais adotadas pelos Estados-membros da CEDEAO (desde 1975) e da UEMOA (desde 1994) para promover o comércio regional. Entre os exemplos notáveis, destacam-se a introdução da livre circulação de pessoas e bens como comunidade, as tarifas externas comuns e, recentemente, o esquema de liberalização comercial que reconheceu os países de origem como uma forma de promover a industrialização e as mercadorias de valor acrescentado, a fim de conquistar o mercado na região e permitir que as empresas industriais regionais possam competir com o resto do mundo. Estas políticas permitiram a vários Estados-membros da África Ocidental atrair muitas zonas de comércio livre, que fabricam e têm como alvo o mercado da região constituído por mais de 300 milhões de clientes.

59. O comércio transfronteiriço, que ocorre tanto nos pontos de entrada marítimos como aéreos, é menos vulnerável ao contrabando físico; por conseguinte, o contrabando pode ocorrer predominantemente através de declarações incorretas. Mesmo que existam diferentes interpretações destas (sub ou sobre) declarações inapropriadas em diferentes jurisdições, nomeadamente nos países anglófonos e francófonos, este método é, no entanto, criticado pela evolução das práticas aduaneiras na região.

60. Nos Estados anglófonos da África Ocidental, o contrabando de mercadorias é tanto físico (não declarado) quanto de outra forma (indevidamente declarado), enquanto no sentido dos francófonos, a declaração inadequada ou incorreta é referida como fraude fiscal e não como contrabando. O principal argumento é que as mercadorias não são apenas contrabandeadas para fins fiscais (impostos), tal como os embargos e as barreiras não tarifárias não são aplicadas unicamente para fins fiscais. Para as medidas de controlo, existem motivações monetárias e não monetárias, por razões de segurança, protecionismo, etc., que podem influenciar as decisões políticas. Por conseguinte, as consequências atribuídas às pessoas singulares ou coletivas culpadas de fraude fiscal, incluindo a sobre ou subdeclaração de mercadorias na passagem das fronteiras (entrada ou saída do país), são sempre inferiores àquelas aplicadas ao contrabando em que as mercadorias não são declaradas ao atravessarem as fronteiras oficiais ou não oficiais.

61. Segundo as estimativas, pelo menos 90% das mercadorias fisicamente contrabandeadas passam por um posto fronteiriço terrestre (oficial

e não oficial), representando três quartos do contrabando realizado nos postos fronteiriços terrestres. O contrabando físico explica-se, em grande medida, pela porosidade das fronteiras, a incompetência ou falta de capacidades das brigadas fronteiriças e das forças de luta contra o contrabando para realizarem a vigilância eficaz das rotas não oficiais que estão a ser utilizadas pelos contrabandistas, bem como por fatores históricos e socioeconómicos, como a questão do comércio pré-colonial ao longo das fronteiras atuais ser comum entre grupos homogéneos.

62. Por outro lado, embora o contrabando técnico (tal como referido a subdeclaração e sobredeclaração nalgumas partes da região) ocorra também na passagem das fronteiras terrestres, ele representa a maior parte do contrabando que se verifica nos pontos de entrada aéreos e marítimos. Convém notar que o contrabando físico ocorre através dos pontos de entrada aérea e marítima, mas acontece ocasionalmente nos pontos de entrada oficiais, devido a falhas nas medidas de controlo ou abuso de informação privilegiada, o que compromete a sua deteção. Também há exemplos de casos em que aviões desconhecidos e ilegais são utilizados para fins de contrabando e, por analogia, atividades ilegais ocorrem no alto mar, conduzindo ao contrabando físico.

63. Nas últimas duas décadas, a região, envolta em crises, registou muitos progressos em termos de melhoria da facilitação do comércio e das infraestruturas de que tanto necessitava para facilitar o comércio. Registaram-se igualmente progressos em matéria de cobrança de receitas e de medidas destinadas a lutar contra o contrabando, como a introdução de medidas de rastreamento destinadas a impedir que as mercadorias em trânsito para os países vizinhos cheguem ao seu destino sem entraves e mesmo a discussão da eventualidade de os países vizinhos, nomeadamente os países sem litoral, cobrarem direitos ou serem cobrados em seu nome sobre mercadorias declaradas em qualquer um dos países costeiros vizinhos como sendo o país de destino. Os direitos cobrados serão transferidos mediante prova da chegada ao país de destino. Isto permitirá resolver o problema das mercadorias em trânsito não chegarem ao seu destino, onde as mercadorias regressam parcial ou totalmente ao país de destino, quer porque foram contrabandeadas parcial ou totalmente para o referido país de destino, quer porque acabam num país terceiro pelo mesmo motivo de contrabando. Em resumo, embora o fenómeno continue a existir, tanto o comércio externo (regional e do resto do mundo) como as receitas geradas pelo comércio transfronteiriço têm registado um aumento.

64. Outra tendência digna de menção é o facto de os funcionários aduaneiros terem classificado e categorizado o contrabando de mercadorias em 'grande contrabando' e 'pequeno contrabando', sendo que o pequeno contrabando que tem a ver com atividades transfronteiriças em pequena escala para fins de consumo ou de pequeno comércio dentro da comunidade transfronteiriça. A abordagem é semelhante a uma abordagem baseada nos riscos, na qual as medidas de controlo são orientadas para o contrabando em larga escala. Esta prática é popular nos postos fronteiriços terrestres, a maior parte dos quais tem comunidades que são comuns e inseparáveis com pessoas homogéneas nos dois lados da fronteira.

65. Assim sendo, os funcionários aduaneiros e as pessoas das comunidades fronteiriças têm de dialogar periodicamente, a fim de chegarem a um acordo, concordando que o comércio de pequena escala e para fins de consumo deve ser permitido através das fronteiras, em benefício da comunidade. Os funcionários recrutam então informantes entre as populações da comunidade para ajudá-los na luta contra o contrabando. Os informantes são de grande ajuda não só para detetar pessoas da comunidade recrutadas pelos contrabandistas para o transporte das suas mercadorias através das fronteiras em quantias pequenas e fragmentadas, tirando vantagem do pequeno contrabando, mas também para alertar a brigada de luta contra o contrabando sobre outras atividades suspeitas que ocorrem nas rotas oficiosas de travessia das fronteiras.

66. Por conseguinte, o grande contrabando pode empregar quer meios não oficiais para evitar declarações, quer vias oficiais de travessia, mas declarada erradamente, ou recorrer aos serviços da comunidade fronteiriça para transportar estruturalmente as mercadorias através das fronteiras. Entre todos os métodos de contrabando, os

mais perigosos são os utilizados pelos grupos de contrabando, na sua maioria armados em alguns países e recorrendo a rotas não oficiais para realizar as suas operações. Estes tipos de contrabando são comuns nas rotas do Sael, em especial nos três países sem litoral, cujas fronteiras aduaneiras são diferentes e constituem um subconjunto das fronteiras territoriais dos países. Os mesmos métodos de contrabando são igualmente praticados nas águas territoriais da maior parte da África Ocidental, nomeadamente no Golfo da Guiné.

67. Apesar de todos os países da África Ocidental terem brigadas de luta contra o contrabando, os mais vulneráveis a ataques e ao risco de perda de vidas são Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Gana, Guiné, Mali, Níger e Nigéria. Embora muito vigilantes em comparação com as dos restantes países, as brigadas de luta contra o contrabando destes países enfrentam ameaças maiores por parte dos grupos criminosos de contrabando que são, pela sua natureza, muito agressivos e organizados. As atividades destes grupos de contrabando estão associadas aos criminosos organizados, às milícias e aos grupos terroristas na região. É altamente provável que os grandes contrabandistas recorram aos serviços destas milícias e grupos terroristas para facilitar e proteger as suas mercadorias de contrabando de elevado valor líquido, como o cigarro no Sael e os produtos petrolíferos no Golfo da Guiné. As drogas duras, como o tramadol, são também abrangidas por esta tendência.

68. O quadro a seguir indica as mercadorias mais comumente contrabandeadas para países da região. As mercadorias que constituem o grosso do contrabando são cigarros, produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos petrolíferos, enquanto as mercadorias que são principalmente contrabandeadas para fora dos países da região são os produtos agrícolas (cacau, caju, etc.), produtos petrolíferos, metais, cosméticos e ouro. Os tipos de mercadorias diferem de país para país.

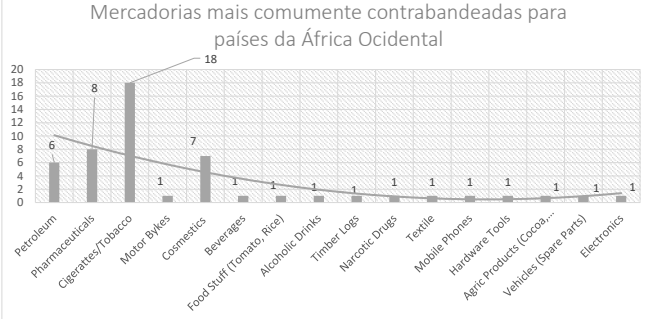
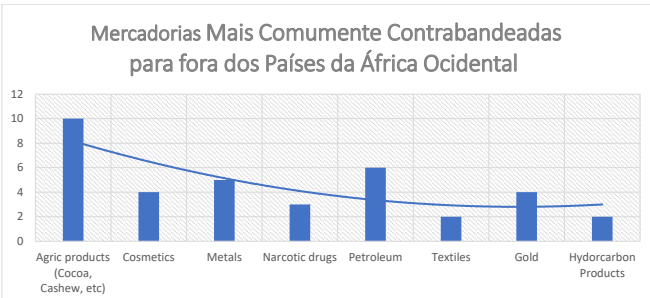


Figura 1 : Mercadorias mais comumente contrabandeadas para países da África Ocidental



69. Quando se trata de produtos agrícolas, ouro, metais e mercadorias fabricadas na região, os diferenciais de preços desempenham um papel fundamental na determinação da direção do comércio. Um segundo fator é os diferenciais dos direitos de exportação, em particular relativamente às mercadorias destinadas a reexportação para fora da região. No que diz respeito ao comércio intrarregional, a exportação dum determinado país é uma importação para um outro país. Dado que o contrabando está associado ao comércio, uma mercadoria contrabandeada para um país deve ter sido trazida ou contrabandeada para fora de um país vizinho. Vale sublinhar que a maioria das exportações não está sujeita a direitos aduaneiros direitos aduaneiros, enquanto quase todas as importações, exceto nos casos raros, estão sujeitas a direitos aduaneiros. Por conseguinte, o ónus da luta contra o contrabando recai diretamente sobre o país de importação (destinatário final).

70. As respostas dos países em relação ao impacto do contrabando nas suas economias foram classificadas de forma esmagadora (80%) em «médio», «médio alto» e «alto», o que significa a perda de receitas para o governo. Além disso, nunca é demais sublinhar o que se poderia fazer com esses fundos para proporcionar as infraestruturas e equipamentos sociais tão necessários e refor-

çar as agências governamentais. Afora a perda de receitas incorridas pelo país, trata-se de um problema de segurança, já que o contrabando contribui para financiar as atividades das milícias e dos terroristas, embora o relatório não apresente nenhum caso fundamentado a comunicar, pois só a Nigéria tem alegadamente um caso associado com o BC/FT, mas não ao nível das alfândegas. Os riscos de BC/FT têm consequências vastas não só para o Estado como também para a economia.

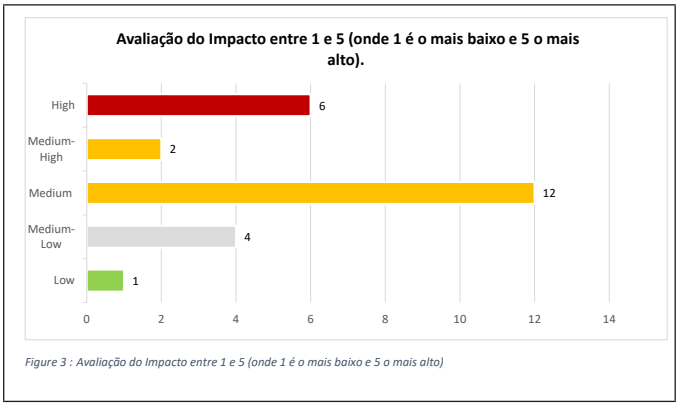


Figure 3 : Avaliação do Impacto entre 1 e 5 (onde 1 é o mais baixo e 5 o mais alto)

71. Os conhecimentos do setor privado sobre a noção de comércio transfronteiriço e em relação ao contrabando e branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo foram classificados entre «médio», «médio alto» e «alto». No entanto, uma maior interação não demonstra isso, sobretudo quando responderam à forma como o contrabando está ou pode estar associado ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Na sua maioria, os atores do setor privado conseguiram relacionar o comércio ocorrido nos setores informais como sendo um grande impulsionador do contrabando.

72. As respostas recebidas do setor privado sublinham igualmente o fato de que o diferencial de preços e de tarifas contribui para o contrabando, mas também indicam que a restrição à importação/exportação de certas mercadorias conduz ao contrabando. Não é contraditório que as mercadorias proibidas e as que estão sujeitas a elevados direitos aduaneiros são as mais contrabandeadas. São totalmente consensuais quanto aos tipos de mercadorias que compõem as listas das mercadorias mais frequentemente contrabandeadas na região.

73. Em conclusão, as empresas e os facilitadores manifestam o desejo de estabelecer uma colaboração mais estreita com as autoridades competentes com vista a resolver as questões relativas às distorções do mercado e à sua eliminação e, ainda, à introdução de mais flexibilidade por parte dos funcionários públicos quando colocam obstáculos injustificados à entrada e restrições comerciais. É evidente a necessidade de sensibilização para os perigos e os efeitos do contrabando e, mais ainda, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo associado ao contrabando.

CAPÍTULO IV:

ESFORÇOS E PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI

74. Conforme referido na literatura e seguindo a metodologia descrita no Capítulo I, o contrabando acontece porque existe um comércio externo ou transfronteiriço. Existem diversos organismos e instituições do setor público que estão direta ou indiretamente implicados no comércio transfronteiriço e na luta contra o contrabando. Como foi referido anteriormente, a equipa de investigação encontrou-se com os diferentes funcionários fronteiriços nos pontos de entrada aéreos, marítimos e terrestres autorizados dos países, nomeadamente as alfândegas. A equipa manteve também conversações com as principais agências públicas responsáveis pela facilitação e promoção do comércio, como o Ministério do Comércio e a Câmara de Comércio em todos os países. Neste capítulo, apresenta-se uma análise das respostas das diferentes agências relativamente às medidas preventivas e repressivas, bem como às boas práticas em vigor.

75. Em resposta ao papel das agências/instituições e dos instrumentos legislativos ou leis que determinam ou regem o seu funcionamento, as câmaras de comércio da região foram criadas já em 1908 e os ministérios de tutela existem desde a independência. Os regimes aduaneiros e a sua plena aplicação nas décadas de 1960 e 1970 são relativamente recentes. No entanto, uma série de reformas foram realizadas nas alfândegas dos diferentes países com a revisão dos instrumentos jurídicos que enquadram o seu funcionamento e algumas destas leis ou instrumentos são tão recentes como 2013, 2014 a 2017. Apesar de as legislações serem claras sobre os principais mandatos destas instituições, nomeadamente os códigos aduaneiros, os próprios funcionários da linha da frente têm muito pouco ou nenhum conhecimento sobre o que se entende por contrabando, quer se trate de uma infração penal ou civil nem se faz parte das infrações subjacentes previstas pelo país na sua Lei relativa à LBC/CFT.

76. Ainda que as diretivas políticas oficiais das instituições considerem o contrabando como uma infração penal e um crime subjacente do branqueamento de capitais, os funcionários de primeira linha quase não o tratam como tal, seja porque não foram sensibilizados para essa política ou porque os agentes encarregados de tratá-lo como tal não têm capacidade (formação e não só) para o fazer. Mesmo em países como o Gana, a Nigéria e o Senegal, que se esforçaram por tratar os casos de contrabando enquanto tal, os funcionários aduaneiros irão, na melhor das hipóteses, remeter os casos para a principal agência responsável pela aplicação da lei em matéria de LBC/CFT do país.

77. Em termos dos processos e procedimentos de desalfandegamento ou expedição que conduzem à importação/exportação/travessia final de mercadorias, são adotadas na região práticas semelhantes que exigem a declaração, nomeadamente mediante apresentação da nota de conhecimento de embarque, fatura, lista de volumes, prova de origem, número de NIF, etc. Mas, o que não está claro e constitui outro fator que torna o contrabando ainda mais grave é o facto de, no meio de tudo isto, a divulgação dos direitos aduaneiros continuar a ser um mito na maioria dos países. Os funcionários aduaneiros são rápidos a referir-se ao seu Código Aduaneiro Anual e, em alguns países, estes códigos estão sujeitos a revisão, uma vez que os objetivos das receitas aduaneiras mudam. Isto pode acontecer em qualquer momento do ano. O Ministério das Finanças, em conjunto com o poder executivo, é responsável pela definição ou revisão destas metas. Embora o código, um volumoso folheto, seja publicado anualmente após o processo orçamental dos países, dificilmente a sua revisão é publicada ou comunicada ao público.

78. Alguns países mencionaram a utilização dos códi-

gos tarifários externos comuns da CEDEAO na determinação das tarifas. Embora isto seja verdade em alguns casos, tais tarifas só são mantidas quando os objetivos de receitas relativos a este código não entrarem em contradição com os governos. As respostas lançaram igualmente alguma luz sobre a natureza abrangente do processo de determinação das tarifas e a forma como este é comunicado a todas as partes intervenientes. Contudo, há alguns que contradizem, afirmando que o setor privado não é associado ao processo e que as informações não chegam a todos os atores.

79. Apesar de ser necessário fazer mais em termos de sensibilização para que todas as partes intervenientes saibam como e onde aceder a informações tarifárias e outras informações aduaneiras e comerciais, é de se referir que alguns países realizaram enormes progressos, em comparação com outros da região, em matéria de transparência na determinação das tarifas e de divulgação dessas informações a todas as partes intervenientes.

80. A publicação anual do Código Aduaneiro não é amplamente divulgada e apenas os despachantes aduaneiros e os transitários, bem como as grandes empresas/negócios que, na sua maioria, são proprietários destas agências, têm o privilégio de consultar estes textos. As pequenas e médias empresas/negócios e as recém-chegadas (novos operadores) normalmente não estão cientes das suas obrigações tarifárias até estarem envolvidos num processo de desalfandegamento (mercadorias de importação) ou de expedição (mercadorias de exportação). Esse processo faz com que algumas PME abandonem as suas mercadorias que, a curto prazo, atrairão encargos adicionais por excederem o período durante o qual as mercadorias podem ficar para desalfandegamento/expedição (sobre demora). Algumas "start-ups" e PME acabaram por desaparecer à chegada nesta fase e outras foram aconselhadas a não se exporem à insegurança que esta experiência acarreta. A fim de evitar tais incertezas, a maioria das "start-ups" e PME acaba por ficar comprometida quer com despachantes aduaneiros/transitários ou contrabandistas veteranos, quer mesmo com funcionários públicos aos quais devem pagar uma comissão para ajudá-las no processo de contrabando físico ou técnico.

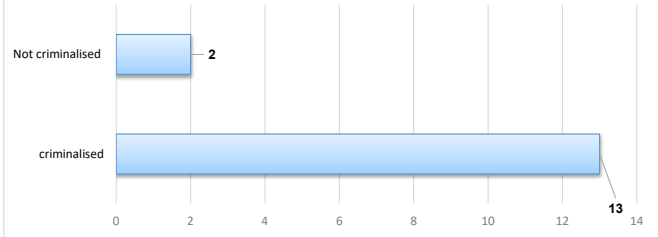
81. Em resposta à revisão e às reformas realizadas nos serviços aduaneiros, é verdade que as alfândegas dos Estados-membros melhoraram os seus prazos de processamento das transações, bem como o envio de declarações relativas ao desalfandegamento/expedição das mercadorias. O balcão único de tratamento e a redução do número de níveis de aprovação, a introdução do sistema ASYCUDA+++ ou ASYCUDA World, assim como a introdução do processamento sem papel, contribuem para facilitar o fazer negócios sem comprometer as medidas de controlo a nível dos diferentes pontos de entrada. No entanto, isto está mais centrado na redução do período de operação e no reforço da segurança. É igualmente necessário melhorar o conhecimento do público sobre os direitos aduaneiros em vigor, bem como a sensibilização para o cálculo do montante total dos direitos de importação devidos relativamente ao desalfandegamento/expedição de uma determinada remessa, a fim de garantir a transparência. Convém igualmente assinalar que, embora estejam a ser tomadas medidas para melhorar os processos de desalfandegamento/expedição nos pontos de passagem das fronteiras terrestres a fim de as harmonizar com o que prevalece nos portos marítimos em especial, os Estados-membros que ainda não adotaram medidas nesse sentido são encorajados a iniciar rapidamente o processo.

82. A maioria dos Estados-membros aludiu ao facto de o acordo da OMC e as melhores práticas em matéria de liberalização do comércio e de remoção de barreiras informarem a decisão política sobre o que prevalece, em particular, o Ministério do Comércio, a Câmara de Comércio e a atual estrutura aduaneira.

83. Quanto à questão da criminalização do contrabando de mercadorias, as respostas foram confusas. A maioria dos países aludiu que o contrabando é um crime, mas para alguns com um senão:

se o bem em questão for proibido ou classificado como perigoso. Há países cujo "sim" se refere a casos de mercadorias não declaradas, pois é a isso que se limita a sua definição de contrabando. Na maioria destes países, este tipo de criminalização não se traduziu no tratamento dos casos disponíveis enquanto infração subjacente, que requer investigações e procedimentos penais paralelos, podendo assim assegurar condenações por BC ou FT relacionadas ao contrabando.

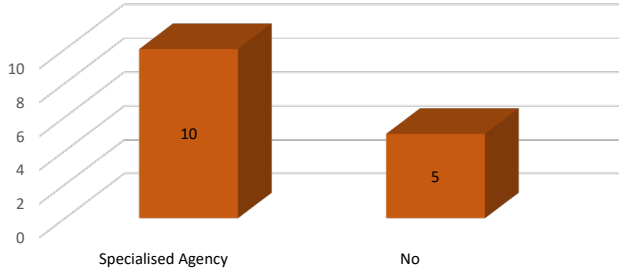
Figura 4.1: Países que criminalizaram o contrabando e/ou o comércio ilegal e em especial o contrabando de mercadorias



84. Relativamente à questão de os países terem ou não uma agência especializada criada por lei para detetar e investigar casos de contrabando de mercadorias, a maioria dos países, com exceção do Benim, Cabo Verde, Libéria, Mali e Senegal, deu uma resposta claramente afirmativa. Outra coisa é saber se a resposta foi influenciada pela falta de compreensão dos inquiridos sobre o que significa uma instituição especializada encarregada de investigar casos de contrabando. Mas estas respostas revelam também o escasso conhecimento da maioria dos funcionários aduaneiros sobre as novas disposições contidas nas suas legislações e noutras leis do país que conferem poderes às autoridades competentes, incluindo a deteção e investigação do contrabando de mercadorias, em particular. As Unidades de luta contra o contrabando das alfândegas dos Estados-membros foram criadas ao abrigo destas disposições, o que não se limita apenas às alfândegas, mas também à polícia que dispõe de poderes semelhantes. Na realidade, estas respostas são o reflexo da forma como os funcionários da linha da frente nos Estados-membros estão a tratar as questões. Importa recordar que, quando um dado ou uma informação, com índices de criminalidade que possam resultar em BC/FT e possíveis fluxos financeiros, for ignorado na linha da frente onde estas atividades suspeitas ocorrem, continuaremos sem ter registos de investigação, acusação e condenação de BC ou FT relacionadas com estas infrações subjacentes que estão a ser cometidas na região.

85. A resposta de seguimento à questão da criação de uma agência especializada existente encarregada de detetar e investigar o contrabando de mercadorias expôs o facto de os funcionários públicos, incluindo os aduaneiros, não serem claros quanto à resposta a dar ou terem interpretado a questão como sendo uma agência autónoma com o único mandato de detetar e investigar o contrabando de mercadorias. Na resposta, todos os que responderam "não" à pergunta sobre a existência de uma agência especializada responsável por detetar e investigar o contrabando de mercadorias, citaram as alfândegas, a polícia, a UIF e outras agências de aplicação da lei quando perguntados sobre outras agências que realizam tais atividades. A essência da pergunta era lançar luz sobre o facto de que, embora os países disponham de leis que lhes permite investigar e processar os contrabandistas, eles muitas vezes, no entanto, se limitam a sanções administrativas e multas, em vez de intentarem ações judiciais. Além disso, mesmo quando as investigações resultam numa ação penal, os aspetos relativos ao BC e FT não são tomados em consideração, ou seja, não há nenhuma investigação paralela efetuada durante as investigações de casos de contrabando.

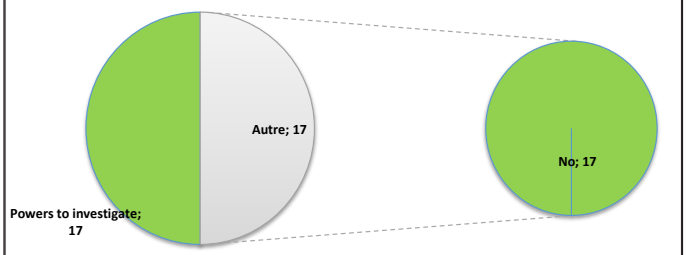
Figura 4.2: Países com uma agência especializada criada por lei para detetar e investigar casos de contrabando de mercadorias



86. Quando questionados se a agência especializada encarregada de detetar e investigar os casos de contrabando de mercadorias possui poderes proporcionais para investigar o BC e o FT decorrentes do contrabando de mercadorias, consta-

ta-se uma contradição e dissonância nas respostas dos países. Foi, por conseguinte, realizada uma análise do ponto de vista dos inquiridos e não do país. O gráfico abaixo mostra que 17 das 34 respostas recebidas indicam que as instituições especializadas têm os poderes necessários para investigar o BC e o FT, enquanto a restante metade afirma o contrário. Isto é igualmente revelador da falta de conhecimento dos funcionários públicos sobre o desenvolvimento do regime de LBC/CFT do país.

Figura 4.3: Agência especializada com poderes adequados para investigar a BC e a FT decorrentes do contrabando de mercadorias

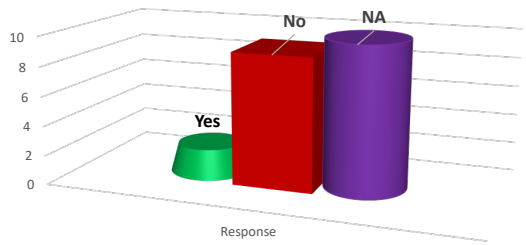


87. As respostas de seguimento sobre se existem no país outras autoridades competentes especializadas na investigação de BC/FT decorrentes do contrabando de mercadorias foram um "sim" esmagador, referindo-se principalmente à UIF, à polícia e a outras agências especializadas na luta contra a criminalidade financeira e/ou económica na região.

88. No domínio do quadro de aplicação da lei em vigor, incluindo os mecanismos de coordenação entre os organismos, em especial os que se encontram na fronteira, a resposta é mista. Ao que parece, os funcionários terão incentivado e promovido relações informais que se traduziram na coordenação a nível operacional, mas tal prática difere de um país para outro e de um posto fronteiriço para outro. Não há praticamente nenhuma justificação à existência de uma coordenação a nível estratégico e as respostas não eram claras quanto à existência de um quadro estratégico de aplicação da lei, nomeadamente no que se refere à forma de cooperar e colaborar com outras agências. Por conseguinte, a coordenação a nível operacional é feita com base em relações pessoais e tem um carácter informal e mútuo. Além do mais, tal cooperação muda à medida que a liderança nestes cargos muda também.

89. Em resposta ao fornecimento de casos de contrabando com possíveis ligações ao BC/FT, encaminharam-nos às sedes das alfândegas no Gana e na Nigéria, sendo que os outros países ou não responderam à pergunta ou responderam 'não' e 'não aplicável'.

Deteção de BC ou FT decorrente do contrabando de mercadorias na África Ocidental



91. Os funcionários das alfândegas, em particular nas fronteiras terrestres, não têm estado livres de ataques violentos. Embora não tenha sido possível estabelecer um caso comprovado de terrorismo ou de financiamento do terrorismo neste relatório, existem, contudo, provas circunstanciais de que funcionários alfandegários, em particular a brigada de luta contra o contrabando no corredor do Sael, foram atacados por grupos de milícias armadas que alegadamente protegeram contrabandistas. Existem casos em que os militares confundem a brigada de luta contra o contrabando numa operação secreta conduzida com as milícias, em que esta última torna-se alvo de fogo amigo e há perda de vidas humanas. Na maior parte dos casos, são os contrabandistas que alertam os militares, sabendo e bem que estes são funcionários das alfândegas em operações secretas destinadas a detê-los.

91. Para concluir, existem desafios enormes que os funcionários da primeira linha enfrentam no exercício das suas funções. Apresentam-se a seguir os principais desafios que foram delineados:

- Em toda a região, as fronteiras terrestres são vastas, sem controlo e porosas e, mesmo onde existem postos fronteiriços, as posições geográficas são difíceis. A situação é ainda pior na Nigéria e nos três países sem litoral da África Ocidental;

- Inadequação do pessoal na maior parte dos postos fronteiriços, os quais, na sua maioria, não dispõem das capacidades e logística necessárias para detetar e investigar os casos de contrabando;
- Centros de formação e aprendizagem no domínio da LBC/CFT são para apenas um número restrito de pessoas selecionadas;
- Falta de cooperação por parte do público, incluindo as comunidades fronteiriças;
- A maior parte dos contrabandistas ignora que o contrabando é um crime;
- A colaboração intra e inter agência é muito baixa;
- Falta de ferramentas modernas tais como scanners e cães-polícia que permitem inspeções eficazes;
- Perda de vidas de funcionários durante combates com contrabandistas;
- Falta de cooperação entre os funcionários fronteiriços em matéria de intercâmbio de informações nas fronteiras;
- Falta de cooperação por parte dos Estados-membros para a plena implementação da tarifa externa comum na região;
- Ausência de COS/RTM, bem como de informações financeiras estratégicas sobre os proventos do contrabando;
- Sensibilização insuficiente do público para o perigo e os efeitos do contrabando, etc.

CAPÍTULO V:

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

CONCLUSÃO

92. Na África Ocidental, o comércio transfronteiriço tem evoluído com o tempo refletindo as estruturas das economias da região, com o comércio formal e informal a prosperar em paralelo. O comércio ilícito de produtos manufaturados, incluindo o tabaco e, na última década, o petróleo proveniente da Nigéria, continua a ser o principal impulsionador do contrabando na região. Foram apresentados como fatores que facilitam o desenvolvimento do contrabando a grande dimensão dos setores informais impulsionados por dinheiro, os fortes laços étnicos, religiosos e culturais, as fronteiras porosas, a ausência de governo e de governação na maior parte do longo troço fronteiriço conhecido como zonas de contrabando e a proliferação de pequenas células terroristas e de criminalidade organizada que pretendem fornecer segurança a estas zonas abandonadas. Numa versão mais acentuada, os carregamentos e transbordos através dos centros comerciais, não só para os países encravados mas também para países com controlos tarifários rigorosos, passaram a ocupar um lugar central, o que resultou numa abundância de métodos de contrabando e aumentou o custo das medidas de controlo. Isso exige mais pessoal e logística para garantir a segurança nos pontos de passagem oficiais, enquanto as restantes fronteiras porosas são deixadas à sorte e à vigilância periódica das patrulhas de luta contra o contrabando.

93. Com a evolução dos métodos e das tendências do contrabando, os funcionários das alfândegas e outros funcionários das fronteiras conceberam novas formas de intervenção para combater o flagelo. As medidas de controlo até agora tomadas têm sido principalmente administrativas, nomeadamente a apreensão e o confisco. No entanto, dado que a maioria dos países criminaliza o contrabando e o reconhece como uma infração subjacente, há tentativas dos funcionários das alfândegas de remeterem os casos de contrabando detetados às agências especializadas em matéria de LBC/CFT para procederem à investigação e consequente processo penal por BC e FT.

94. A luta contra o contrabando tem sido um combate árduo, sobretudo na Nigéria e nos três países encravados: Burkina Faso, Mali e Níger. Estes têm longas extensões de fronteira desocupadas e, ainda pior, é o caso de se ter a funcionar fronteiras alfandegárias separadas, diferentes das fronteiras territoriais dos países (são, em particular, os casos do Mali e do Níger). Por conseguinte, os contrabandistas nestes países empregam os serviços de pequenas células terroristas e de milícias para assegurar a sua passagem segura e, quando necessário, prestar-lhes segurança.

95. O impacto do contrabando não se limita somente ao seu custo socioeconómico para a região, mas também na perda de vida de funcionários públicos em cumprimento do dever. Além disso, embora não tenha sido possível estabelecer um caso comprovado de terrorismo ou de financiamento do terrorismo neste relatório, existem provas circunstanciais de funcionários alfandegários, em particular a brigada de luta contra o contrabando no corredor do Sael, foram atacados por grupos de milícias armadas que alegadamente estariam a proteger os contrabandistas. Existem casos em que os militares confundiram a brigada de luta contra o contrabando numa operação secreta com as milícias, em que esta última foi alvo de fogo amigo com a consequente perda de vidas humanas. Na maior parte dos casos, são os contrabandistas que alertam os militares, pois sabem bem que estes são funcionários das alfândegas em operações secretas destinadas a detê- los.

96. Por último, subsistem inúmeros desafios que dificultam a luta contra o contrabando, nomeadamente a falta de sensibilização, a falta de conhecimentos sobre os efeitos deste flagelo, a inadequação da formação e de equipamentos dos funcionários de primeira linha e a falta de informação do público e das comunidades fronteiriças sobre as questões de contrabando e as suas consequências desastrosas.

RECOMENDAÇÃO

97. Com base nas constatações e conclusões do estudo, as recomendações de ações políticas a seguir são propostas:

A NÍVEL NACIONAL

q. Demonstrar vontade política e assumir uma posição de liderança na luta contra o flagelo;

r. Criminalizar o contrabando de mercadorias como um crime subjacente ao BC / FT (em linha com a Recomendação 3 do GAFI;

s. Organizar a atividades de conscientização das populações sobre o impacto do branqueamento de capitais decorrente do contrabando de mercadorias no desenvolvimento, nos meios de subsistência e oportunidades locais. Envolver os líderes comunitários e o governo local nos mecanismos de deteção e denúncia do contrabando e atividades relacionadas com BC / FT;

t. Estabelecer um quadro de consultas entre as estruturas encarregadas das questões de contrabando e da implementação das recomendações que serão formuladas no âmbito deste quadro de consulta;

u. A UIF deve ministrar formação de conscientização aos intervenientes relevantes, incluindo as alfândegas, as instituições financeiras e as APNFD sobre os riscos associados a negócios estabelecidos para fins de contrabando;

v. Criar unidades de LBC / CFT dentro das Alfândegas (e outros serviços de fronteira), onde elas não existam, e capacitá-las com recursos humanos e materiais para realizar investigações financeiras paralelas relativas a casos de grande contrabando e fraude no comércio transfronteiriço e montar os processos de BC / FT para efeitos de acusação;

w. Processar eficazmente os infratores, impondo-lhes, e aos seus colaboradores, sanções mais severas;

x. Reforçar a coordenação entre a UIF e as Alfândegas, bem como as autoridades competentes relevantes (como investigadores da polícia) para aumentar o intercâmbio de conhecimentos, trocas informais de informações e coordenação nos casos de contrabando em grande escala, a fim de considerar os aspetos relacionados ao BC / FT. Formar as alfândegas para identificar sinais, pistas e informações durante as apreensões para transmiti-las para eventuais investigações financeiras paralelas;

y. Formar e sensibilizar os funcionários das alfândegas na identificação das infrações de BC/FT e da ligação ao contrabando enquanto infração subjacente;

z. Fortalecer o controlo fiscal interno a fim de estabelecer a ligação entre as existências físicas de mercadorias e os documentos de importação. Para o efeito, deve desenvolver um regime de fiscalização com base no risco dos entrepostos aduaneiros para prevenir fraudes aduaneiras;

aa. Implementar as disposições do “Acordo de Facilitação de Comércio da OMC” assinado, incluindo disposições relevantes, como equipamentos de inspeção modernos, sistemas automatizados, informações comerciais avançadas, etc.

A NÍVEL REGIONAL E INTERNACIONAL

bb. Os países devem trabalhar juntos para partilhar informações de maneira pró-ativa sobre questões de informação financeira relacionadas a pessoas / entidades que são suspeitas de estarem envolvidas em operações de contrabando ou fraude alfandegária / fraude fiscal em grande escala;

cc. Harmonizar e uniformizar todas as linhas tarifárias em toda a região, em conformidade com a tarifa externa comum da CEDEAO, para diminuir os incentivos ao contrabando;

dd. Aplicar o regime de liberalização do comércio da CEDEAO para promover o comércio e o mercado regionais;

ee. Proporcionar um quadro que permita melhorar a recolha e a partilha de informações financeiras;

ff. Participar na formação e sensibilização para assegurar que a luta contra o contrabando não é feita de forma isolada, mas sim conjuntamente com a LBC e o CFT;

gg. Instituir um quadro de colaboração e de consulta entre os diferentes intervenientes regionais na luta contra o contrabando e o BC/FT;

hh. Estabelecer um corredor alfandegário inter-estados que irá permitir o rastreio eficaz o fluxo dos recibos de mercadorias nas fronteiras.

REFERÊNCIAS

- Addo, P. (2006), "Cross-Border Criminal Activities in West Africa: Options for Effective Responses." KAIPTC Paper No. 12.
- Basu, G. (2013), 'The role of transnational smuggling operations in illicit supply chains', Journal of Transportation Security, vol. 6, no. 4, pp. 315-28.
- BBC (2015), "Profile: Mokhtar Belmokhtar", BBC News blog, www.bbc.com/news/world-africa- 21061480.
- British American Tobacco (2000), Smuggling: Our View available at http://www.BAT.Com (acedido em 05/02/2000).
- Centro de Análise do Terrorismo (2016), Comércio Ilícito e Financiamento do Terrorismo, dezembro de 2016
- Doward, J. (2013), "How cigarette smuggling fuels Africa's Islamist violence", The Guardian
- Comissão Europeia (2008), 'Study on reduced VAT applied to goods and services within the member states of the European Union', Taxation Papers for Taxation and Customs Unions, Brussels.
- Faleye, O. (2014), "Impact of informal cross border trade on poverty alleviation in Nigeria: Kotangowa market (Lagos) in perspective", Cross the Border: International Journal of Interdisciplinary Studies, Vol. 2/1, pp. 13-22, www.nepjol.info/nepal/index.php/CTBIJIS/issue/view/712.
- GAFI (2012), Comércio Ilícito de Tabaco, Grupo de Ação Financeira, Paris
- GAFI (2015), The Financing of Terrorist Organisation Islamic State in Iraq and the Levant (ISIL), Grupo de Ação Financeira, Paris.
- GAFI/GIABA/GABAC (2016), Financiamento do Terrorismo e África Ocidental e Central, GAFI, Paris.
- Golub, S. (2012), "Informal Cross Border Trade and Smuggling in Africa", em Morrissey, O., R.A.
- Interpol (2014), Against Organised Crime: Interpol Trafficking and Counterfeiting Casebook 2014
- INTERPOL (2014c), Motor Vehicle Crime in a Global Perspective, INTERPOL, Lyon.
- Jenkins, B.M. (2013), "The motivations behind the Amenas terrorist attack", The Rand Blog, www.rand.org/blog/2013/01/the-motivations-behind-the-amenas- terrorist-attack.html
- Joossens, L. D. Merriman and A. Yurekli (2000), "Issues in Smuggling of Tobacco Products," pp. 393–406 In Tobacco Control in Developing Countries (ed. P. Jha and F. J. Chaloupka), London, Oxford University Press.
- L'Express (2015), Jihadismo: o dinheiro - o nervo da "guerra santa", 22 de janeiro de 2015.
- Lacher, W. (2013), "Challenging the myth of the drug-terror nexus in the Sahel", background paper, No. 4, West Africa Commission on Drugs, Geneva, www.wacommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2013/09/Challenging-the-Myth- of- the-Drug-Terror-Nexus-in-the-Sahel-Wolfram-Lacher.pdf.
- Mbaye, M. (2014), O Sector Informal, Crescimento, Emprego e Desenvolvimento Sustentável - Nota de Discussão, O Sector Informal, Emprego e Transformação Estrutura

  - Algumas Recomendações Operacionais para uma Política Produtiva, Organização Internacional da Francofonia, Paris
- Melzer, S. (2010), Counterfeit and Contraband Cigarette Smuggling: Opportunities, Actors, and Guardianship, American University, Washington, DC.
- OCDE (2018), IFF - A Economia do Comércio Ilícito na África Ocidental, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
- OCDE (2016), Redes Criminais Convergentes de Comércio Ilícito, OCDE, abril de 2016
- Sharon M. e Chris Martin na OCDE (2016) – Um breve panorama do comércio ilícito de tabaco
- Shaw, M. e T. R. (2014), The Political Economy of Trafficking and Trade in the Sahara: Instability and Opportunities, Saharan Knowledge Exchange, dezembro de 2014, Banco Mundial, Washington, DC.
- Shelley, L. (2009), "Illicit trade: A security challenge – a case of cigarette smuggling", International Tax and investment Center (ITIC) Anti-Illicit Tobacco Trade, Brussels Conference Paper, ITIC, Washington DC.
- UNIFAB (2016), Contrafação e Terrorismo, Relatório 2016.
- UNODC (2009), Transnational trafficking and the rule of law in West Africa: A threat assessment, Gabinete das Nações Unidas de Combate à Droga e ao Crime, Viena
- UNODC (2013), Criminalidade Organizada Transnacional na África Ocidental: Uma Avaliação da Ameaça, Gabinete das Nações Unidas de Combate à Droga e ao Crime, Viena
- Vanguard (2014), Tobacco Smuggling, Terrorism and the Economy, Vanguard, 10 May 2014, www.vanguardngr.com/2014/05/tobacco-smuggling-terrorism-economy/
- Von Lampe, Klaus (1999), The Nicotine Racket Trafficking in Untaxed Cigarettes: A Case Study of Organized Crime in Germany [Estudo de Caso da Criminalidade Organizada na Alemanha]. Texto de uma palestra no Instituto de Criminologia da Universidade de Oslo disponível em http://members.aol.com/Kvlampe/zightm01.htm (acecido em 13 de april de 2000).
- Vorrath, J. (2013), "Transnational Organised Crime in West Africa: More Than a Problem of Terrorism and Law Enforcement," Comentários de SWP de 24 de agosto
- OMA (2013), Relatório sobre o Comércio Ilícito de 2013, Organização Mundial das Alfândegas, Bruxelas

ANEXOS

QUESTIONÁRIO 1:

Estudo sobre o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo decorrentes do Contrabando de Mercadorias na África Ocidental

País Respondente _____

Informações de contacto:

A essência das informações de contacto é permitir-nos entrar em contacto com a pessoa responsável pela coordenação das respostas ao presente questionário quando houver necessidade de esclarecimento.

Nome	
Título\Posição\Organização	
Número de contacto	
E-mail	

ITENS DO QUESTIONÁRIO

Alfândegas / Imigração / Valores Mobiliários

1. **Queira descrever o papel específico da sua agência/instituição e indicar quaisquer instrumentos jurídicos ou legislativos que mandatam e orientam as suas atividades no seu país. Queira apresentar documentos comprovativos, se houver.**

2. 2.. **Como tem evoluído o comércio transfronteiriço no seu país desde a independência?**

3. **Quais são os processos e procedimentos alfandegários (etapas de desalfandegamento e expedição conducentes à importação/exportação/transferência finais)?**

4. **Com que frequência procedeu à revisão do regime aduaneiro de importação/exportação? Queira especificar.**

5. **Quais são as estruturas jurídicas e administrativas que tratam dos mecanismos da Organização Mundial do Comércio (OMC) e das melhores práticas em matéria de liberalização do comércio e da remoção de barreiras?**

6. Quão transparente é o processo de determinação das tarifas e até que ponto as empresas/comerciantes têm conhecimento prévio de tais tarifas de importação/exportação?

7. O país criminalizou o contrabando e/ou o comércio ilegal e, em especial, o contrabando de mercadorias? Em caso afirmativo, indique o historial jurídico e a natureza da proibição.

8. O seu país tem uma agência/serviço especializado criado por lei para detetar e investigar casos de contrabando de mercadorias?

m		**o**	

9. Se a resposta à Pergunta (8) for NÃO, quais as agências de aplicação da lei ou outras autoridades governamentais ou reguladoras envolvidas na deteção e investigação de casos de contrabando de mercadorias?

10. Se a resposta à Pergunta (8) for SIM, quais outras agências de aplicação da lei ou outras autoridades governamentais ou reguladoras estão envolvidas na deteção e investigação de casos de contrabando de mercadorias?

11. A agência especializada tem poderes suficientes para investigar o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo decorrentes do contrabando de mercadorias?

n			

12. Se a resposta à Pergunta (11) for SIM, existem outras agências de aplicação da lei especializadas ou outras autoridades governamentais que investigam o branqueamento de capitais decorrente do contrabando de mercadorias? Queira explicar

13. Se a resposta à Pergunta (11) for NÃO, existem outras agências de aplicação da lei ou outras autoridades governamentais especializadas que investigam o branqueamento de capitais decorrente do contrabando de mercadorias? Queira explicar.

14. Quais são os quadros-referência de aplicação da lei em vigor, incluindo os acordos de coordenação entre as agências/serviços?

15. Que medidas foram tomadas, nos últimos 5 anos, para combater o contrabando de mercadorias no seu país, nomeadamente no que se refere à luta contra o branqueamento de capitais e o combate ao financiamento do terrorismo?

16. O contrabando (incluindo o contrabando de mercadorias) constitui uma infração subjacente do branqueamento de capitais? Queira especificar e sublinhar em que parte da mais recente Lei de LBC e/ou de CFT do país isso é mencionado.

17. Tendo em consideração o nível do comércio informal, a quantidade de dinheiro perdida no contrabando e a importação/exportação não registada, até que ponto o comércio ilegal e o contrabando de mercadorias têm tido impacto no seu país? Queira avaliar este impacto de 1 e 5 (em que 1 é o mais baixo e 5 o mais alto). Além disso, sustente a sua classificação com exemplos.

18. Por favor, enumere as mercadorias que são mais comumente contrabandeadas para o seu país.

19. Por favor, enumere as mercadorias que são mais comumente contrabandeadas para fora do seu país.

20. O seu país já detetou casos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo decorrentes do contrabando de mercadorias? Em caso afirmativo, dê exemplos de casos. Considera esses casos como ilustrativos (comuns) ou excecionais (incomuns)?

21. Queira indicar na tabela abaixo os pormenores de todos os casos de apreensão de comércio ilegal e contrabando de mercadorias que ocorreram no seu país entre 2012 até à presente data. As respostas devem centrar-se no comércio ilegal e no contrabando de mercadorias que apresentam aspetos de ocorrências de BC/FT.

(Queira acrescentar linhas adicionais à tabela, se necessário.)

Ano	Tipos de mercadorias	Direção (interna ou externa)	Origem dos produtos / rota de contrabando (se conhecido)	Localização da apreensão	Quantidade	Montante estimado	Métodos de deteção mais frequentes (incluindo COS ou denúncia)?	Número de pessoas detidas	Número de pessoas processadas	Nacionalidades dos infratores	Faixa etária dos infratores	Variedade da situação socioeconómica dos infratores	Condenação	Variedade de condenações (penas de prisão e multas)

22. Quais são os principais desafios que enfrenta em termos da aplicação dos controlos contra o comércio ilegal e o contrabando de mercadorias (incluindo obstáculos à realização de investigações e processos penais relativos ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo)?

23. Na sua opinião, como é que o contrabando pode ser combatido eficazmente?

24. Na sua opinião, como é que uma tarifa externa comum num mercado regional pode facilitar a luta contra o contrabando e o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo que lhe estão associados?

25. Na sua opinião, que outras políticas regionais são ou podem inibir o contrabando e travar os proventos de serem branqueados ou utilizados para fins de terrorismo?

26. Indique quaisquer outras recomendações ou informações que considere úteis para lutar contra o contrabando no espaço CEDEAO.

Muito obrigado pelo seu apoio. O GIABA agradece a todos.

QUESTIONÁRIO 2:

País Respondente (Nacionalidade) _._._._

2. 2.. Qual é a sua compreensão e que conhecimentos que tem sobre os seguintes conceitos? Queira classificar cada um, de 1 e 5 (em que 1 é o mais baixo e 5 o mais alto).

Questões	Respostas
a. Comércio Local e Comércio Transfronteiriço	
b. Comércio Legal e Comércio Ilegal	
c. Contrabando e Tráfico	
d. Branqueamento de capitais e Financiamento do Terrorismo	
e. Luta contra o branqueamento de capitais e Combate ao financiamento do terrorismo	
f. Infrações subjacentes e Financiamento Ilícito	

3. Tendo em conta o comércio regional antes da era colonial, qual o entendimento e conhecimento que tem sobre a evolução do comércio transfronteiriço?

4. Descreva os regimes e procedimentos alfandegários (etapas de desalfandegamento e expedição conducentes à importação/exportação/transferência finais), em particular com a introdução das fronteiras (delimitação) pelo colonialista?

5. Houve alguma revisão desde a entrada em vigor deste mecanismo? Em caso afirmativo, especificar.

6. Existe-t-il des révisions depuis qu'une telle disposition a vu le jour ? Si oui, veuillez préciser.

6. Qual é o mais recente mecanismo ou legislação alfandegária que rege o comércio transfronteiriço?

7. Quais são as estruturas jurídicas e administrativas que tratam dos mecanismos da Organização Mundial do Comércio (OMC) e das melhores práticas em matéria de liberalização do comércio e da remoção das barreiras?

8. 8.. Na sua opinião, quão transparente é o processo de determinação das tarifas e até que ponto as empresas/comerciantes têm conhecimento prévio e acesso a estes dados sobre as tarifas de importação/exportação? Por favor, avalie o seu nível de conhecimento prévio e de acesso de 1 e 5 (em que 1 é o mais baixo e 5 o mais alto).

9. Quais são os desafios existentes que encorajam o contrabando e agravam o BC/FT no comércio transfronteiriço?

10. Sabia que o contrabando (nomeadamente o contrabando de mercadorias) é uma infração subjacente do branqueamento de capitais no seu país? Em caso afirmativo, fundamente a resposta.

11. Quais são os produtos mais comumente implicados no comércio ilegal e no contrabando no seu país?

12. Tendo em consideração o nível de comércio informal, o valor do contrabando e a importação/exportação não registada, até que ponto o comércio ilegal e o contrabando de mercadorias têm tido impacto no seu país? Havendo, queira classificar este impacto de 1 e 5 (em que 1 é o mais baixo e 5 o mais alto). Além disso, justifique a sua classificação com exemplos.

13. Ao realizar os seus negócios/atividades, quais são os principais desafios que enfrenta e como é que o comércio ilegal e o contrabando de mercadorias afetam estes negócios/atividades?

14. O que pode ser feito para ultrapassar os desafios?

15. Que papel pode desempenhar uma tarifa externa comum num mercado regional para lutar contra o contrabando, o BC e o FT?

16. Quais são as outras políticas regionais que poderiam inibir o contrabando e evitar que os produtos sejam branqueados ou utilizados para fins terroristas?

17. Forneça quaisquer outras informações que considere úteis para melhorar o comércio transfronteiriço.

Secrétariat du GIABA

Complexe SICAP Point E - 1er étage Immeuble A
Avenue Cheikh-Anta DIOP x Canal IV - B.P. 32400 Ponty, Dakar-Sénégal
Tél : +221 33 859 18 18 - Fax : +221 33 824 17 45
E-mail : secretariat@giaba.org - Web Site : http://www.giaba.org